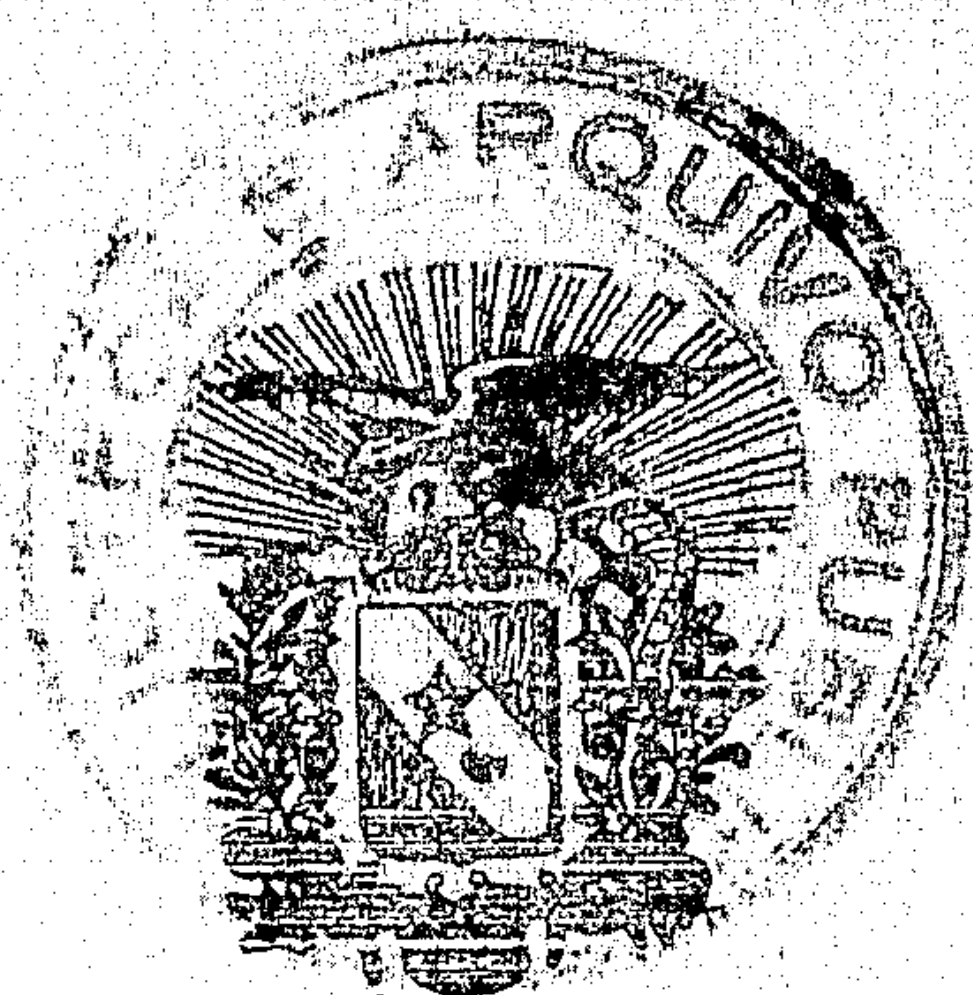




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.411

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1968

DECRETO N. 6347 DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1968

Abre crédito suplementar de NCr\$ 18.000,00 para reforço das dotações destinadas ao pagamento do Subsídio e Representação do Governador e Vice-Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e de acordo com o Decreto n.º 6347, de 18.10.68, publicado no Diário da Assembleia n.º 1621 anexo ao DIÁRIO OFICIAL n.º 21.396, de 25.10.68.

DECRETA:

Art. 1º) — Fica aberto o crédito suplementar no valor de NCr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos), autorizado pela Assembleia Legislativa do Estado através do Decreto Legislativo n.º 09/68, para reforço das dotações destinadas ao pagamento do Subsídio e da Representação do Governador e Vice-Governador do Estado.

Art. 2º) — O crédito definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º) — Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, contados os efeitos de suas disposições a partir de 1º de julho de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 16984)

Governo do Estado

Governador:

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE
FINANÇAS

DECRETO DE 31 DE
OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea a, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Sérgio Delgado de Moraes, para exercer, em substituição, o cargo de Contador, Nível 15, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titular Luiz Raimundo Carreira Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 16787)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 31 DE
OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 10 de maio de 1968, que nomeou, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política

do Estado, Natalina de Jesus de Oliveira, funcionária estável, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva

Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 16900)

DECRETO DE 31 DE
OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Hildeberg Eclo Rodrigues, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, Símbolo CC-3, do Quadro Único, lotado na Divisão Hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva

Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 16900)

DECRETO DE 31 DE
OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquina Carmen da Silveira Mesquita, do cargo em comissão de Secretário, Símbolo CC-13, do Quadro Único, lotado na Divisão Hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas	NCR\$	Venda de Diários	NCR\$
Anual	50 00	Número avulso	0 20
Semestral	30 00	Número atrasado ao ano	0 06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60 00	Página comum — cada centímetro	0 10
Semestral	25 00	Página de contabilidade — preço fixo	100 00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16901)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o dr. Hildeberg Belo Rodrigues, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Divisão, Símbolo CC-3, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16902)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Joaquina Carmen da Silveira Mescouto, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário. Símbolo CC-13, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16903)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o dr. Paulo Maranhão Filho, ocupante efetivo do cargo de Médico Clínico, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Divisão, Símbolo CC-3, do Quadro Único, lotado na Divisão Hospitalar da aludida Secretaria de Estado, vago com a exoneração, a pedido, do dr. Hildeberg Belo Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16904)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o dr. Pedro Valinoto, Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Psiquiatra, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, ex-officio, do dr. Karl Hans Langanke.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16905)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria Emília Brasil Vieira, no

cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Escolar de Juruti), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.324,80 (Hum Mil Trezentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.152,00 15% de adicional .. 172,80

NCr\$ 1.324,80

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de Setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6991, de 31 de outubro de 1968.
(G. — Reg. n. 16784)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 1º e 2º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Noronha Tavares, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola Isolada Sant'Ana Município de Ponta de Pedras), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.128,00 10% referente ao adicional 112,80

NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6992 de 31 de outubro de 1968.

(G. Reg. n. 16.783)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 161, item II, da mesma Lei n. 749, Maria Luiza Viana Lima, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lo-

tado no Departamento de Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.128,00 (Um Mil Cento e Vinte e Oito Cruzeiros novos), assim discriminado:

Vencimento integral NCr\$ 1.123,00
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6995 de 6 de novembro de 1968.
 (G. — Reg. n. 16898)

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 1º e 2º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 133 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Geralda Tavares Domingues, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola do Rio Tijuaquara — Município de Ponta de Pedras) percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Um Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
 10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6996 de 6 de novembro de 1968.
 (G. — Reg. n. 16899)

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Belarmina Lucena Barreto, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de setembro do ano em curso a 10 de março do próximo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 16471)

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Pinto Bentes, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário. ... (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.9.56 a 19.9.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.
 Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 16463)

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luzia Nunes de Oliveira, diarista equiparada do Colégio Estadual Lauro Sodré da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de setembro de 1968 a 17 de março de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 16473)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Paixão Namias ocu-

pante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.8.958 a 1.8.968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 16461)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Yolanda Leduc Peraita, ocupante do cargo de Professor Especializado em Educação Artística, lotado no Departamento de Cultura, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.3.44 a 3.3.54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 16462)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Queiroz Bezerra, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 8 de agosto a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rego
 Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de

(G. — Reg. n. 16475)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amélia Brígido Nascimento, ocupante do cargo de Professor do Colégio Estadual Antonio Lemos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 20 de fevereiro a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 16474)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 115, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia Amanajás de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, licença por tempo indeterminado para acompanhar seu esposo que foi transferido para o Estado de São Paulo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 16465)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Aires de Matos, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16466)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Belém dos Santos Reis, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, um (1) ano de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16467)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Neusa Silva Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, um (1) ano e seis (6) meses de licença para tratar de interesse particular, sem vencimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16468)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Risoide Moutinho de Souza, ocupante do cargo de Professor

de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 1 (um) ano de licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16469)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Zelina de Oliveira Martins, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 25 de julho de 1968 a 20 de janeiro de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16470)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve cancelar, a partir de 1º de outubro de 1968, o decreto datado de 10 de junho de 1968, que concedeu de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Diva Botelho dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16464)

* DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Anunciada da Costa Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 21.409 de 13.11.68.

(G. — Reg. n. 16523)

* DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amélia de Miranda Carneiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 5 de setembro a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 21.409 de 13.11.68.

(G. — Reg. n. 16529)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Viana de Souza, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e

Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 26 de setembro a 24 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16789)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iraneide Lima Pamplona, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de setembro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16790)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Osvalina Pinho, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de agosto a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16793)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Deusarina Rego Cohen, ocupante

te do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16603)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marcionila Moura dos Passos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rego
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16791)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Oliveira Pomílio, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de setembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16792)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elvira do Livramento Carvalho Farias, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16607)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elza Melo da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16606)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dolores Medeiros Tenório, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, a Cizinha Gonçalves Nery Farias, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 19 de setembro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16604)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo

RESOLUÇÃO N. 17 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, e,

Considerando que a assistência habitacional aos associados não deve ser prejudicada com a paralisação das construções; Considerando a existência área de terreno no local onde se acha construído o Conjunto Residencial "Governador Alacid Nunes" de propriedade do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará;

Considerando que é da competência do Conselho Administrativo, votar os Orçamentos

INVESTIMENTOS

102—23 Obras do Serviço Imobiliário — Obras

Novas NCr\$ 200.000,00

Art. 2º — O Crédito Especial de que trata o artigo 1º correrá à conta das reservas disponíveis oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3º — A presente Reso-

de Receita e Despesa anuais, bem como as alterações que neles se tornarem necessárias, no decorrer de cada exercício;

Considerando a decisão tomada por esse órgão de deliberação coletiva em sua reunião do dia 31 de outubro do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) para atender a construção do bloco de apartamentos, na área situada na Rua dos Mundurucus, próximo ao Conjunto Residencial "Governador Alacid Nunes".

Parágrafo único. — O Crédito Especial definido neste artigo terá a seguinte distribuição:

Código

102—23 Obras do Serviço Imobiliário — Obras

Novas NCr\$ 200.000,00

Art. 2º — O Crédito Especial de que trata o artigo 1º correrá à conta das reservas disponíveis oriundas do excesso de arrecadação.

Gen. R-1 — Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3151 — Dia 15.11.68)

MINISTERIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 365/CTAP, DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04047/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

1. Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor José Macena Figueira, "Condutor" lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (Quinze Cruzeiros Novos e Doze Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás.

num total de NCr\$ 151,20 (Cento e Cinquenta e Hum Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), a fim de conduzir o engenheiro Jurandir Lima Macambira, ao trecho Estreito/Colinas (GO), nos períodos de 09 a 13.09.68 e 23 a 27.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 366/CTAP, DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04039/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (Dez) diárias aos servidores: Amintas de Lemos Júnior, engenheiro, Assessor de Equipamento, Trânsito e Conservação, lotado na Sede, Orlando Pereira Duarte, Mecânico de I, Pedro da Silva, Mecânico de II, lotados na sede e Antônio Andrade de Oliveira, Mecânico de I, lotado no 1o. Distrito Rodoviário, nos valores unitários de NCr\$ 27,72 (Vinte e Sete Cruzeiros Novos e Setenta e Dois Centavos), equivalente a 35% sobre o salário-mínimo do Maranhão, num total de NCr\$ 277,20 (Duzentos e Setenta e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), para o primeiro, NCr\$ 19,80 (Dezenove Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário do Maranhão, num total de NCr\$ 198,00 (Cento e Noventa e Oito Cruzeiros Novos), para os 3 últimos, em virtude de seus deslocamentos até Imperatriz (MA), a objeto de serviço, no período de 04 a 13.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 367/CTAP, DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante

do Processo número 04046/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (Oito) diárias ao servidor Lourival Rodrigues Bandeira, ocupante do emprego de "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 11,88 (Onze Cruzeiros Novos e Oitenta e Oito Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 95,04 (Noventa e Cinco Cruzeiros Novos e Quatro Centavos), em virtude de haver sido designado para conduzir o engenheiro Francisco José Arruda Barata, ao trecho Imperatriz-Estreito (MA), nos períodos de 03.09 a 06.09.68 e 23.09 a 26.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 368/CTAP, DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04045/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (Nove) diárias, ao servidor Ricardo Diedriche, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (Quinze Cruzeiros Novos e Doze Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 136,08 (Cento e Trinta e Seis Cruzeiros Novos e Oito Centavos), para conduzir o engenheiro Ruy das Chagas Nazareth, ao trecho Imperatriz/Colinas (GO), correspondente aos períodos de 05.09 a 10.09.68 e 18.09 a 19.09.68 e 24.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 369/CTAP, DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04044/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (Dez) diárias ao servidor Raimundo Arlindo de Menezes, "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos) em virtude do seu deslocamento da Sede do Distrito para Belém e vice-versa, conduzindo engenheiros de baixa, nos períodos de 02 a 06.09.68 e 13 a 17.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 370/CTAP, DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04043/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (Dez) diárias ao servidor Bráulio José Baraúna de Pinna, Agrimensor, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, a disposição da CTAP, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos), a fim de fiscalizar os serviços das turmas de topografia na variante de Paragominas e serviços

topográficos no 2o. D.R., nos períodos de 01 a 05.09.68 e 10 a 14.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 371/CTAP, DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04042/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (Nove) diárias ao engenheiro Edmilson Moreira Veras, ocupante do encargo de Engenheiro Fiscal do 1o. Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 252,72 (Duzentos e Setenta e Dois Cruzeiros Novos e Setenta e Dois Centavos), para fiscalizar serviços geotécnicos no trecho Santa Maria/Paragominas (PA), no período de 04.09. a 12.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 372/CTAP, DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04052/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (Dez) diárias ao engenheiro Jurandir Lima Macambira, Chefe da 4a. Residência do 2o. Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 30,24 (Trinta e Quatro Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos), equivalente a 30% sobre o

salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 302,40 (Trezentos e Dois Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), a fim de fiscalizar e orientar serviços de revestimento e patrolamento do trecho Araguaína-Colinas (GO), recuperação da ponte de madeira sobre o Rio Camocim e patrolamento do trecho Estreito-Araguaína (GO), correspondente aos períodos de 09 a 13.09.68 e 23 a 27.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 373/CTAP, DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04103/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (Dez) diárias ao servidor Antônio Roque Barbosa, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 19,80 (Dezenove Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 193,00 (Centos e Noventa e Oito Cruzeiros Novos), em virtude de seu deslocamento até Imperatriz (MA), conduzindo os servidores Amyntas de Lemos Júnior, Orlando Pereira Duarte, Pedro da Silva e Antônio Andrade de Oliveira, a objeto de serviço, no período de 04.11 a 13.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 374/CTAP, DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 03527/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de

fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (Cinco) diárias ao servidor Alcindo Augusto de Moura Palha, ocupante do emprego de Encarregado de Armazenagem, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quatro Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 70,20 (Setenta Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), em virtude de seu deslocamento à Variante de Paragominas (PA), para prestar serviços de enfermagem, no período de 08.07 a 12.07.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 375/CTAP, DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04048/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 04 (Quatro) diárias ao servidor Raimundo Martiniano Nascimento, ocupante do emprego de "Auxiliar de Escritório", com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 93,60 (Noventa e Três Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), face seu deslocamento para Sede em Belém, a fim de efetuar conferências das folhas de pagamento, correspondente ao período de 26.09 a 29.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 376/CTAP, DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

gão n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04085/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 25 (Vinte e Cinco) diárias aos servidores: Luiz Fernando Ayache de Moraes, Chefe do Setor de Patrimônio, Sandoval de Souza Matos, "Condutor de Viatura", lotados e com efetivo exercício na Sede da CTAP e Deicio Carlos Rodrigues Dias, Auxiliar de Gabinete, lotado na CTAP, nos valores unitários de NCr\$ 30,24 (Trinta Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 756,00 (Setecentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros Novos), para o primeiro e terceiro e NCr\$ 25,20 (Vinte e Cinco Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo de Goiás, num total de NCr\$ 630,00 (Seiscientos e Trinta Cruzeiros Novos), para o segundo, em virtude de seus deslocamentos à Sede do 30. Distrito, Gurupí (GO), a objeto de serviço, no período de 15.10 a 08.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 377/CTAP, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04037/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (Dez) diárias ao servidor Rubens de Melo Granhen, ocupante do emprego de Eletricista Mestre, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quatro Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (Cento e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), a fim de fazer instalações e reparos nas instalações elétricas nas sedências, nos períodos de

30.08 a 02.09.68 e 20.09 a 23.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 378/CTAP, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04113/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (Cinco) diárias ao servidor Nadir Nogueira Lima, "Técnico em Enfermagem", lotado e com efetivo exercício no SAMS da U.T.A. Pará, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (Cento e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), em virtude de seu deslocamento até Itinga, Ia. D.R. (PA), a objeto de serviço, no período de 29.10 a 02.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 379/CTAP, DE 04 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04111/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (Cinco) diárias ao servidor Irineu Viégas Pantoja, "Pagador", lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (Cento e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), face seu deslocamento até Itinga, Ia. D.R. (PA), a fim de efetuar

o pagamento do pessoal do 1o. Distrito Rodoviário, referente ao mês de outubro de 1968, correspondente ao período de 29.10 a 02.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 2136 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar o funcionário Luiz Alves, Engenheiro do Quadro Único e Assessor da Diretoria Geral para seguir até a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de tratar de interesses do Orgão junto ao DNER e BNDE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 15.11.68)

PORTARIA N. 2036 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder a contar de 1 de novembro de 1968, ao funcionário Sebastião José da Silva Desenhista Projetista, do Quadro Único, lotado no Serviço de Estatística e Planejamento — DPC, seis meses de licença especial a que tem direito de acordo com o que estabelece o artigo 119 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 0757/67, sendo essa licença relativa ao decênio de 1956/1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de outubro de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 15.11.68)

PORTARIA N. 2158 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 14.2.1967, ao servidor Benedito Marques de Souza, braçal da 1a. Residência 1a. Divisão Regional, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 90, da

Resolução n. 150/54 — CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 2987/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 15.11.68)

PORTARIA N. 2156 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 107 da Lei Estadual n. 749/53, a contar de 1 de janeiro de 1969, noventa dias de licença gestação à funcionária Astrogilda Farias de Almeida, Escriurária do Quadro Único deste Departamento, considerando o que trata o processo interno n. 4383/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 15.11.68)

PORTARIA N. 2155 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Elevar para 80%, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, a gratificação de tempo integral do funcionário José Ramos Cunha, Assistente de Administração deste Departamento, ora à disposição da Comissão instituída pela Portaria n. 1015/67 — DFC, considerando o volume de serviço a verificar-se na aludida Comissão neste fim de exercício, com as prestações de contas dos Municípios com referência a aplicação das quotas do Fundo Rodoviário Nacional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 15.11.68)

PORTARIA N. 2154 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 123 da Lei Estadual n. 749/53, um mês de ajuda de custo em favor do funcionário Luiz Bezerra da Silva, Radio-Operador do Quadro Único, removido, por necessidade de serviço, da Terceira Residência — Alenquer para a Sede da 3a. — DR — Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 15.11.68)

PORTARIA N. 2153 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 123 da Lei Estadual n. 749/53, um mês de ajuda de custo em favor do funcionário Cicero Pereira da Silva, Radio-Operador do Quadro Único, removido por necessidade de serviço, da Sede da 3a. — DR — Santarém para a Terceira Residência — Alenquer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 15.11.68)

PORTARIA N. 2150 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 72 e § 2o. da Lei Estadual n. 749/53, o funcionário Napoleão Bezerra Corrêa, Auxiliar de Contabilista do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, para substituir no período de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, o funcionário Arnaldo Braga Brito na Chefia da Secretaria da Primeira Divisão Regional, considerando que este funcionário se encontra em gozo de dois períodos consecutivos de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de novembro de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 15.11.68)

PORTARIA N. 2147 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar que a contar de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, o funcionário Mariano Lima Rodrigues, Sub-Assessor Administrativo do Quadro Único, lotado na 2a. Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% de conformidade com o que estabelecem as Resoluções ns. 515 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de novembro de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 15.11.68)

PORTARIA N. 2146 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar que a contar de 1.11 a 31.12.1968, o funcionário Luiz Ernesto de Santa Helena Corrêa, Desenhista do Quadro Único, lotado na 2a. Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de conformidade com o que estabelecem as Resoluções ns. 515 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de novembro de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 15.11.68)

PORTARIA N. 2143 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1 de janeiro de 1969, a funcionária Josephina Essy Scerny, Oficial Administrativo, Nível 12, Classe C, lotada na Procuradoria Judicial, Seis meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o artigo 119 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.53, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 1834/66, sendo essa licença relativa ao decênio de 1955/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de novembro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 15.11.68)

PORTARIA N. 2141 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 13.11.1968, a funcionária Iris Russo da Costa, Oficial Administrativo do Quadro Único,

lotada na Seção de Orçamento do Serviço de Contabilidade — DEF, Noventa (90) dias de licença gestação, de acordo com o que estabelece o artigo 107 da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953, aplicável a espécie por força do Decreto n. 1935, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 3887/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de novembro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3149 — Dia — 15.11.68)

ANÚNCIOS

MÖLLER S/A — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembleia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os senhores acionistas para reunirem-se em sua sede social à Travessa Campos Sales, 63, 4o. andar, nesta cidade, às 10 horas do dia 11 de Dezembro do corrente ano, para deliberarem sobre:

- a) Aumento do Capital Social
- b) Alteração dos Estatutos Sociais
- c) O que ocorrer.

Belém, 12 de Novembro de 1968.

RUDOLPH MÖLLER
— Diretor-Presidente —

(Ext. Reg. n. 3.146 — Dias: 15, 19 e 20.11.68).

ROMARIZ, FISCHER S/A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Assembleia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente Edital convindo os srs. Acionistas para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 11 de Dezembro do corrente ano, às 16 horas, em nossa sede social à Travessa D. Pedro I, n. 163, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma parcial dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 12 de Novembro de 1968.

RUDOLPH MÖLLER
— Diretor-Presidente —
(Ext. Reg. n. 3.145 — Dias: 15, 19 e 20.11.68).

INDÚSTRIAS MARTINS

JORGE S/A
Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas de Ações ordinárias a reunirem-se em nossa sede social no dia 22 do corrente às 17 horas para deliberarem sobre:

- a) Aumento de capital e proposta de novo plano;
- b) Reforma dos estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 14 de Novembro de 1968.

— A DIRETORIA —
(Ext. Reg. n. 3.147 — Dias: 15, 19 e 20.11.68).

INDÚSTRIA JORGE CORRÊA S/A

Assembleia Geral Extraordinária

1a. Convocação

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 22 do corrente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento de capital
- b) reforma do estatuto
- c) o que ocorrer

Belém-Pará, 14 de novembro de 1968

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3143 — Dias 15, 19 e 20.11.68)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A

Aviso aos Acionistas

É por este edital comunicado aos senhores acionistas titulares de ações preferenciais da Sociedade Vidros Industriais do Pará, S.A., que terminará no próximo dia 15 de dezembro do ano em curso o prazo estabelecido pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 9 do mês corrente para a subscrição de ações preferenciais, na forma dos estatutos sociais, e relativa ao aumento de capital naquela reunião autorizado.

Os correspondentes boletins de subscrição encontram-se à disposição dos senhores acionistas preferenciais, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 — 150. — Salas 1505/1507, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, nos dias úteis, das 8 às 12 e das 15 às 18 horas.

Belém, 15 de novembro de 1968.

Jayme Barcessat
Diretor Administrativo
(Ext. Reg. n. 3153 — Dias 15, 19 e 20.11.68)

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ, AMAZONAS E ACRE, TERRITÓRIOS: AMAPÁ, RORAIMA E RORAIMA

EDITAL N. 3/68

De acordo com o disposto no art. 18 item I Letra "a" do Regulamento Eleitoral vigente, fazemos saber aos senhores farmacêuticos inscritos neste Conselho que foram registrados os seguintes candidatos à renovação do terço para as eleições que serão realizadas no dia 10 de dezembro às 8 horas, na sede deste Conselho.

Dr. Carlos Alberto Fernandes Nazaré

Dra. Hercília da Costa Brandão

Dr. Tiburcio Ramos de Albuquerque

Dr. Jayme Rendeiro

Dr. Sandoval Freitas

Belém, 12 de Novembro de 1968.

Farm. Dr. CÉLIO N. VALENTE DE ATHAYDE
Presidente do CRF-1
(Ext. Reg. n. 3.144 — Dia: 15.11.68).

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ, AMAZONAS E ACRE, TERRITÓRIOS: AMAPÁ, RORAIMA E RORAIMA

EDITAL N. 4/68

Pelo presente Edital ficam convocados os farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Pará, Amazonas e Acre. Territórios: Amapá, Roraima e Roraima, para a Assembleia Geral Eleitoral a realizar-se no dia 10 de dezembro de 1968, na sede do Conselho na Av. Independência 278 nesta cidade, cujo fim precipuo é a eleição de 3 (três) Conselheiros Efetivos e 1 (um) Suplente. A Assembleia instalar-se-á às 8 horas encerrando-se a votação às 12 horas.

De acordo com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Farmácia, baixado pelo Conselho Regional de Farmácia, o voto é obrigatório, sujeitando-se os que não votarem à multa de

NCr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros Novos). Os farmacêuticos residentes no Interior deverão remeter seus votos por correspondência, em cédula única, que deverá estar no Conselho até o dia 29 de novembro de 1968.

Belém, 12 de Novembro de 1968.

Farm. Dr. CÉLIO N. VALENTE DE ATHAYDE
Presidente do CRF-1

(Ext. Reg. n. 3.144 — Dia: 15.11.68).

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EDITAL PARA VENDA DE VEÍCULOS

O Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, comunica a quem interessar possa que a Entidade tem para vender os veículos abaixo discriminados:

- 1º) Um Caminhão Chevrolet Brasil — Modelo 1962, última série Motor 6.503-DRA, em perfeito estado de funcionamento.
- 2º) Uma Kombi — Volkswagen, Modelo 1964 — Motor B-250.379, em perfeito funcionamento e carroceria no estado.
- 3º) As propostas deverão ser dirigidas ao Sr. Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, em envelope fechado, que deverá ser entregue na Secretaria da Instituição, no Hospital da Caridade, até às 9,00 horas do dia 22 de novembro, encerramento da Concorrência.
- 4º) Cada veículo deverá ter proposta isolada, isto é, o interessado deverá colocar no mesmo envelope uma proposta especial para cada veículo que pretender adquirir.
- 5º) Os interessados poderão examinar as viaturas no Hospital da Caridade, à rua Oliveira Belo, 395, todos os dias úteis, das 8,00 às 12,00 horas.
- 6º) As propostas serão abertas no dia 22 de novembro, às 10,00 horas, na Sala da Provedoria, no Hospital da Caridade, na presença dos interessados que comparecerem.
- 7º) A Santa Casa se reserva ao direito de não aceitar a maior proposta desde que a mesma não seja do interesse da Instituição.

Belém, 15 de novembro de 1968.
Dr. Antônio de Oliveira Leão
Provedor

(Ext. Reg. n. 3152 — Dias — 15 e 19.11.68)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Eleição do Conselho Seccional — Convocação —

Nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil convoco os advogados titulados inscritos nesta Secção, exercendo efetivamente a advocacia e quites do pagamento da anuidade de 1968, para, em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte (20) de novembro corrente, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, elegerem dezoito (18) membros que integrarão o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, no biênio a iniciar-se em 1.º de fevereiro de 1969. O voto dos advogados é pessoal, obrigatório e secreto, devendo o processo eleitoral ter início às 10,00 horas, encerrando-se às 16,00 horas. Os sufrágios serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, após o que o Conselho procederá à apuração do resultado e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da Carteira de Identidade Profissional e do recibo da anuidade de 1968.

Egydio Machado Salles
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Estado do Pará.
(G. Reg. n. 16.996 — Dias 14, 15, 19.11.68)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico as acadêmicas de Direito Ana Margarete Hildegard Gonçalves Langanke e Maria Lúcia Jares Pereira, todas brasileiras, solteiras, residentes e domiciliadas nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 11 de novembro de 1968.

a) **João Francisco de Lima Filho — 1.º SECRETÁRIO**
(T. n. 14386 — Reg. n. 3135 — Dias 14, 15, 19, 20 e 21.11.68)

CHAMADA DE EMPREGADO

Por este meio, convidamos o sr. José de Sena Maués, portador da Carteira Profissional nr. 58.299, série 46a, a reassumir o seu cargo de vendedor, do qual se afastou sem motivo justificado, desde o dia 6 do corrente, sob pena de sofrer as penalidades impostas pela C.L.T. Belém, 12 de novembro de 1968.

a) **Martini Importadora de Móveis, S/A.**
Ilegível
(Ext. — Reg. n. 3.133 — Dias 13, 14 e 15/11/68)

FANORTE — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
1.ª Convocação

Ficam convidados os srs. Acionistas da FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A., para participarem de uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 25 de novembro do corrente ano, 9,30 horas, na sede social, sita à Travesa Treze de Maio, n. 80, 5.º andar, Conjunto 504, Edifício

Barão de Belém, nesta cidade de Belém, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — aumento do capital; b) — incorporação de bens imóveis; c) — reforma dos Estatutos; d) — o que ocorrer.

Belém, 30 de outubro de 1968.

ANTONIO LUIZARI —
Dir Vice Presidente

(T. n. 14.385 — Dias 13, 14 e 15/11/68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Armas da República
CAMPANHADA DE ERRADICAÇÃO DA MALARIA

PORTARIA N. 29/68 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1968
O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malaria, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União, de 14 de setembro de 1965,

RESOLVE:
Aplicar a Domingos Campos da Silva, Matrícula n. 2.227.801, ocupante do cargo de nível 5-A, série de classe de Guarda Sanitário, Parte Especial do Quadro do Ministério da Saúde, a pena de suspensão (por dia) 12.11.1968, de acordo com o art. 205 Parágrafo único do E.F.P.C.U., por falta de cumprimento as normas de trabalho da CEM.
Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da CEM
(Ext. — Reg. n. 3148 — Dia 15.11.68)

PORTARIA N. 30/68 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1968
O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malaria, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União, de 14 de setembro de 1965,

RESOLVE:
Aplicar a Hilário Pinheiro dos Santos, Matrícula n. 2.227.825, ocupante do cargo de nível 5-A, série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde a pena de suspensão por 10 (dez) dias a ser cumprida no período de 12 a 21.11.1968, de acordo com o art. 205 Parágrafo único do E.F.P.C.U., por falta de cumprimento as normas de trabalho da CEM.
Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da CEM
(Ext. — Reg. 3148 — Dia 15.11.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Almeida, professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).
E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA ARAUJO
Chefe da Divisão do Pessoal

ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 5.843 — Dias 13 — 30/10 e 18/11/68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital Raimundo Nonato de Sousa, servente nível 2, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta capital, para no prazo de trinta (30)

dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA ARAUJO
Chefe da Divisão do Pessoal

ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 15.845 — Dias 13 — 30/10 e 18/11/68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria de Nazaré Trindade de Moraes, professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Serra Freire", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA ARAUJO
Chefe da Divisão do Pessoal

ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 15.841 — Dias 13 — 30/10 e 18/11/68)

Ministério da Aeronáutica
DIRETORIA DO MATERIAL
NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM
FORMAÇÃO DE INTENDÊNCIA

I — DA CONCORRÊNCIA

1 — De conformidade com as condições abaixo e de acordo com o disposto no Código de Contabilidade da União e respectivo Regulamento, no Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA) e demais disposições legais vigentes sobre o assunto, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta a partir da presente data, a concorrência para transportes de tambores contendo combustíveis e lubrificantes, de Belém, e Manaus para os Destacamentos da Força Aérea Brasileira, pertencentes a 1ª Zona Aérea, bem como o retorno de tambores vazios existentes nos referidos Destacamentos, para Belém e Manaus, de acordo com as rotas e quantidades abaixo discriminadas:

2 — ROTA DE TOCANTINS

2.1 — Remessa de Tambores Cheios, do Porto de Belém, para os Destacamentos de:	
Carolina	218.
Conceição do Araguaia	1.030
Marabá	399
Tucuruí	230
2.2 — Retorno de Tambores Vazios, para o Porto de Belém, para os Destacamentos de:	
Carolina	170
Conceição do Araguaia	700
Marabá	300

3 — ROTA DO XINGU

3.1 — Remessa de Tambores Cheios, do Porto de Belém, para os Destacamentos de:	
Altamira	266
3.2 — Retorno de Tambores Vazios, para o Porto de Belém, do Destacamento de:	
Altamira	100

4 — ROTA DO BAIXO AMAZONAS

4.1 — Remessa de Tambores Cheios, Porto de Belém, para os Destacamentos de:	
Aimorim	120
Breves	120
Gurupá	120
Porto do Móz	77
Prainha	120
4.2 — Retorno de Tambores Vazios, para o Porto de Belém, do Destacamento de:	
Porto do Móz	106

5 — ROTA DO AMAPÁ

5.1 — Remessa de Tambores Cheios, do Porto de Belém, para os Destacamentos de:	
Amapá	1.038
Faró	120
5.2 — Retorno de Tambores Vazios para o Porto de Belém, do Destacamento de:	
Amapá	700

6 — ROTA DO OIAPOQUE

6.1 — Remessa de Tambores Cheios, do Porto de Manaus, para os Destacamentos de:	
Oiapoque	68
6.2 — Retorno de tambores Vazios para o Porto de Belém, do Destacamento de:	
Oiapoque	50

— ROTA DE MANAÚS

7.1 — Remessa de Tambores Cheios, de Manaus, para os Destacamentos de:	
Benjamin Constant	5
Forte Príncipe	67
Guajará-Mirim	576
Pari-Cachoeira	92
Sena Madureira	12
7.2 — Retorno de Tambores Vazios, para Manaus, dos Destacamentos de:	
Benjamin Constant	5
Forte Príncipe	60
Guajará-Mirim	400
Pari-Cachoeira	400
Sena Madureira	6

II — DAS INSCRIÇÕES

1 — A inscrição será pedida ao Diretor do Núcleo do Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento, do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas nas condições deste Edital e ao determinado, quanto à espécie, na legislação que lhe for aplicável.

2 — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos abaixo, exigidos para o julgamento da idoneidade de firma requerente:

- Certificado de Arqueação. (Capacidade em Tonelagem da Embarcação);
- Licença da Comissão de Marinha Mercante (Concessão de Linha);
- Licença de Tráfego com embarcações, fornecidas pela Capitania dos Portos;
- Prova de Capacidade Técnica e Idoneidade Moral passada por Órgãos Militares para quem tenha prestado serviços;
- Prova de Mandato. (Procuração);
- Prova de quitação com o Serviço Militar;
- Recibo de quitação com o Aero Clube da Localidade;
- Títulos (3) Títulos de Inscrição das Embarcações
- Título de Eleitor, provando haver votado no último pleito;
- Recibo de quitação com o Imposto de Indústria e Profissões;
- Recibo de quitação com o Imposto Sindical;
- Prova de Personalidade Jurídica passada pela Junta Comercial do local onde se encontra a sede da firma quando se tratar de pessoa jurídica;
- Certidão da Lei dos 2/3 (Certidão Negativa, fornecida pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio ou Delegacia Regional do Ministério do Trabalho;
- Certidão Negativa da Fazenda Nacional
- Recibo de quitação com o Imposto de Renda. (Certidão Negativa Cópia Fotostática autenticada por Tabelião fornecido pela Delegacia Regional do Imposto de Renda ou Coletoria Federal);
- Relação das embarcações a serem empregadas no serviço;
- Recibo de quitação com o I.N.P.S. — S.M. (Instituto Nacional de Previdência Social — Secretaria dos Marítimos). (Comprovando quitação e pagamento da contribuição devida pelos empregados e pelo empregador);

3 — A falta de qualquer dos documentos exigidos, acima discriminados, o proponente deixará de ser inscrito.

3.1 — A inscrição com a entrega de todos os documentos deverá ser efetuada no dia 21 de novembro de 1968, até as 10.00 horas na Formação de Intendência do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, com o Chefe da mesma, que fornecerá um atestado de inscrição.

4 — A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição competente, para então agir em seu nome.

5 — Além da sanção penal cabível, será cancelada a inscrição de qualquer transportador contra o qual fique provado:

5.1 — Ter entrado em acordo para cobrir preços exagerados de outros transportadores;

5.2 — Ter prestado qualquer declaração falsa.

III — DAS PROPOSTAS

1 — As 10.00 horas do dia 28 de novembro de 1968, as firmas devidamente inscritas deverão apresentar as suas propostas de serviço e respectivos preços ao Chefe da Formação de Intendência.

IV — DA ABERTURA

1 — As 10 horas do dia 29 de novembro de 1968, serão abertas as propostas na presença do Sr. Agente Fiscalizador deste Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, que as autenticará com a sua rubrica na presença dos interessados.

2 — As propostas deverão ser feitas em três (3) vias, assinadas, carimbadas e as demais folhas numeradas e rubricadas.

3 — As propostas deverão trazer os seus preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

4 — Deverão ser colocadas em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas, contendo por fora o nome da firma proponente, endereço e a referência a este Edital.

5 — As propostas deverão constar a indicação dos preços máximos para a entrega total ou parcial dos tambores cheios e vazios ao destino, assim como os preços unitários para os transportes dos tambores contendo combustíveis e lubrificantes ou tambores vazios.

6 — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital de Concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V — DA ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 — Após o exame minucioso dos documentos da Concorrência, serão julgadas as propostas e adjudicados os transportes à firma que apresentar ao Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, a proposta mais vantajosa ao Comando em relação ao preço e as condições estipuladas neste Edital, sendo motivo da preferência, conforme o caso:

- a) Menor Preço;
- b) Menor prazo de entrega;
- c) Maior capacidade em transportar;
- d) Prova de regularidade e segurança nos transportes já feitos para outros órgãos.

2 — No caso de igualdade de condições para efetuar os transportes, de acordo com o julgamento do Comando, será motivo de preferência, em princípio:

- a) O transportador do ano anterior;
- b) A maior redução de preços;
- c) O menor prazo para entrega de transportes;
- d) Sorteio.

3 — Havendo interesse da administração, fica reservada ao Comandante deste Núcleo de Parque, o direito de anular a presente Concorrência, sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

4 — Este Núcleo de Parque se compromete a entregar nos portos de Belém e Manaus, para embarque, os tambores cheios, parcialmente, devidamente lacrados com selos apropriados, sem nenhum vazamento e em perfeito estado de conservação.

5 — O transportador se obriga a transportar parceladamente do porto de Belém ou de Manaus, para os diversos Destacamentos da F.A.B., na 1ª Zona Aérea, os tambores cheios; e dos Destacamentos da F.A.B., para o porto de Belém ou de Manaus, os tambores vazios, necessários, a juízo deste Núcleo de Parque, dentro do prazo estipulado em sua proposta e a partir da primeira entrega feita pelo Núcleo de Parque ao transportador, tudo em perfeito estado de conservação e de acordo com as cláusulas deste Edital.

6 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, poderá suspender a qualquer momento o transporte dos tambores cheios e vazios, para qualquer localidade por conveniência da Administração, o que se acontecer este Comando não aceitará reclamação por parte da firma transportadora ou seu representante oficial.

VI — DA CAUÇÃO

1 — Os interessados deverão efetuar uma caução em moeda corrente ou em Títulos de Dívida Pública, no valor de NCr\$ 5.000,00, depositada na Caixa Econômica Federal do Pará, sendo o comprovante recolhido à Tesouraria deste Estabelecimento, por ocasião da entrega da inscrição e respectivos documentos.

2 — Todas as multas estabelecidas neste Edital, serão aplicadas pelo Sr. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, por proposta do Agente Fiscalizador, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao transportador direito à indenização de espécie alguma, cabendo recurso dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, para o Sr. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, mediante prévio recolhimento da multa em caráter suspensivo.

VII — DAS PENALIDADES

1 — O adjudicatário do transporte de qualquer das rotas que deixar de satisfazê-lo dentro do prazo estabelecido, sem justa causa, devidamente comprovada, poderá a juízo da Administração deste Núcleo de Parque, sofrer uma das seguintes penalidades:

- a) Ser multado até 10% (dez por cento) do valor do transporte não realizado para a rota em atraso, dentro do tempo previsto, observando-se para essa multa uma graduação proporcional ao tempo relativo do atraso causado;
- b) Ser responsabilizado pela diferença de preços caso o transporte em atraso seja atribuído a outrem a juízo deste Comando, total ou parcial;
- c) As importâncias cobráveis em moeda corrente, referentes às penalidades, serão deduzidas das respectivas cauções ou de qualquer quantia que a firma falida tenha para receber dos cofres públicos, recorrendo esta Unidade, em último caso, a cobrança judicial;
- d) Ter anulado o respectivo Empenho ou respectivo transporte.

2 — A Firma transportadora que se negar a cumprir a sua proposta, será a sua inscrição cancelada nesta Unidade, independentemente do processo que será instaurado para a declaração de sua Idoneidade com o Serviço Público.

VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

1 — Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou propostas que deixarem de observar as exigências do presente Edital, bem assim não terão andamento os respectivos recursos quando os despachos negativos tenham sido motivados pela falta de observância das disposições deste Edital de Concorrência.

2 — Das decisões proferidas poderá ser pedida a reconsideração ao Sr. Diretor deste Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém.

3 — Das decisões definitivas dadas pelo Sr. Diretor deste Núcleo de Parque, poderá caber recursos para a autoridade imediatamente superior, este será apresentado inicialmente nesta Unidade e por ela devidamente instruído.

4 — Os pedidos de recursos devem ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação dos despachos que os motivaram.

5 — Se os preços propostos pelos concorrentes excederem os valores fixados, ou quando não houver proposta de preços, o transporte que se tenha em vista será solicitado de qualquer firma onde os preços sejam comprovadamente os mais vantajosos para o Estado.

6 — Os valores fixados como base de preços resultarão de avaliação feita por comissão designada especialmente para esse fim, por este Comando.

7 — A despesa com a execução dos transportes correrá à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, 01.00 — Acondicionamento, Transportes, etc., Programa 235.2.0240, do exercício de 1969.

8 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, terá reservado o direito de alterar as quantidades dos combustíveis e lubrificantes a serem transportados para os diversos Destacamentos da F.A.B., ou ainda alterar as ordens de embarques, quer em se tratando de tambores cheios ou vazios, por necessidade dos serviços da F.A.B.

9 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, pagará o transportador no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização do serviço, comunicado em parte pela Divisão competente desta Unidade, sempre que o material transportado chegar ao Destacamento de destino, ou localidade, e após a comunicação em rádio (Mensagem), passada pelo Comandante do Destacamento.

10 — Quando ocorrer perda de conteúdo superior a 1,5% do total dos tambores mencionados, o transportador indenizará este Núcleo de Parque, pelo valor estabelecido pela Diretoria do Material da Aeronáutica, em vigor, na ocasião da perda.

11 — Em caso de avaria, no tambor, indenizará pelo justo valor dos reparos a serem feitos nos mesmos. Ficando estabelecido que avaria de tambor significa perda, o mesmo acontecendo com adulteração do conteúdo, considerando-se os riscos e perigos dos rios para efeito de isenção de multa, somente quando invocado em tempo hábil e mediante juntada de documentos que atestem a Concorrência, com parecer favorável da Capitania dos Portos, Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, emitido em competente inquérito.

12 — As taxas de utilização dos portos, estivas, e fiscalização aduaneira, correrão por conta do transportador, desde que os embarques se façam nos portos de Belém ou de Manaus, para os Destacamentos da F.A.B.

13 — As taxas de previdência marítima e estiva, correrão por conta do transportador, desde que os embarques se façam nos portos de Belém ou de Manaus, para os Destacamentos da F.A.B.

14 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, mantém o Comandante do Destacamento como seu representante credenciado, para fazer entrega de tambores vazios e recebimentos de tambores contendo combustíveis e lubrificantes. Para os tambores cheios, o recebimento, inclusive a medição, será feita na sede do Destacamento e concluído 72 horas no máximo após a entrega feita pelo transportador.

15 — Nas localidades fora de Belém, e Manaus, a entrega o recebimento de tambores, será efetuada no pátio das localidades citadas conforme Ordem de Embarque.

16 — O Seguro contra todo e qualquer risco, dos tambores, combustíveis, e do frete, será de responsabilidade do transportador, que deverá apresentar em nome do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, a respectiva apólice, 48 horas após a emissão da Ordem de Embarque, por escrito. Os preços para efeito de Seguro, tanto dos Combustíveis e Lubrificantes, tambores com frete, serão os constantes da Ordem de Embarque. Esse Seguro será relativo a cada embarque de tambores feitos, quer cheios, quer vazios, contra todo e qualquer risco.

17 — Fica entendido que todas as cláusulas deste Edital de Concorrência, são aplicáveis aos concorrentes aos transportes de tambores com combustíveis e lubrificantes, bem como tambores vazios, para as rotas nele discriminadas.

18 — Outros esclarecimentos sobre o presente Edital de Concorrência, poderão ser obtidos pelos interessados junto ao Sr. Chefe da Formação de Intendência deste Núcleo de Parque de Aeronáutica, de Belém.

Belém, 11 de novembro de 1968.

(a) MURILO DE OLIVEIRA MAIA

Maj. I. Aér. Agente Fiscalizador e

Chefe da F.I.

(Ext. Reg. n. 3130 — Dias 13, 14 e 15.11.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Lindalva Ferreira Sá Brito, professor de 3a. entrada, nível 4, com exercício no grupo escolar "Pinto Marques", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Reg. n. 16.315 — Dias — 1 a 29.11 e 3.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Raimundo Nonato da Rosa Moraes, Servente Nível 2, com exercício no grupo escolar "Augusto Olimpio", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Reg. n. 16.316 — Dias — 1 a 29.11 e 3.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Giselda de Santana Lima, professor de 1a. entrada, nível 1, com exercício no lugar Seraria no Município de Inhangaí, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo

Chefe da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de

Administração

(G. Reg. n. 16646 — Dias 6 e 29.11.68 e 6.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Guiomar Rufino de Sousa, professor de 1a. entrada, nível 1, com exercício na escola do lugar Pitimandeuá, no Município de Inhangaí, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo

Chefe da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de

Administração

(G. Reg. n. 16647 — Dias 6 e 29.11.68 e 6.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Benedita Gonçalves Fernandes, professor de 3a. entrada, nível 4, com exercício no grupo escolar "D. Pedro II" para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo

Chefe da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Reg. n. 16648 — Dias 6 e 29.11.68 e 6.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Onêa Dourado da Gama Costa, professor de 3a. entrada, nível 4, com exercício no grupo escolar "Pinto Marques", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 24 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo

Chefe da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Reg. n. 16.649 — Dias 6 e 29.11.68 e 6.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Clélia Listo Penço, professor de 3a. entrada, nível 4, com exercício no grupo escolar "Vilhena Alves", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Reg. n. 16.311 — Dias — 1 a 29.11 e 3.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Carnita Pimentel de Sena, professor de 3a. entrada, nível 4, com exercício no grupo escolar "José Veríssimo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Reg. n. 16.318 — Dias — 1 a 29.11 e 3.12.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1968

Num. 5.884

ACÓRDÃO N. 542
Apelação Cível da Capital
Apelante: — R. Baraúna
Apelado: — Américo de Oliveira

Relator: — Desembargador Antonio Koury

I — Nas locações para fins não residenciais excluídas do regime do Decreto n. 24.150 e avançadas por tempo certo, findo o contrato, deve o locatário devolver o prédio ao locador; se não o restituir sujeita-se a ser despejado, independentemente de notificação premonitória.

II — A recusa em receber aluguéis é demonstração válida de que o locador não concordava com o prosseguimento da locação finda.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante R. BARAUNA e apelado Américo de Oliveira:

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara do Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará sem discrepância de votos, adotado o relatório de fls. 42 como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

A espécie de que cuidam os autos é de Ação de Despejo, com fundamento no disposto no inciso I do art. 4º do Dec. Lei n. 4, de 7/2/66.

O apelido, proprietário do prédio n. 478, à Rua Senador Manoel Barata, nesta cidade, deu-o em locação à firma R. Baraúna, pelo prazo de quatro anos.

O contrato de locação firmado em 18 de fevereiro de 1963, expirou em igual dia e mês do ano de 1967, permanecendo no imóvel o apelante, após o término do avanço, daí entender ter havido recondução tácita, por falta de manifestação em contrário do locador. Indispensável, seria para a retomada pretendida, que a Ação tivesse sido procedida de notificação premonitória.

A tese sustentada pelo apelan-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

te, embora pouco clara, é a da carência de direito de ação do apelado, por falta de documento (notificação indispensável à sua propositura).

Mas, para que fosse reconhecida, necessário seria que, dos autos, resultasse provada a prorrogação do contrato avançado por escrito e já findo.

No caso sob censura não ficou demonstrada a recondução da locação como quer o apelante.

O autor ora apelado, não recebeu aluguéis a partir do termo legal do contrato avançado. A sua recusa em receber aluguéis é demonstração válida de que não concordava com o prosseguimento da locação finda.

A atitude do apelado é aceita pela doutrina e jurisprudência como a melhor prova de sua discordância à prorrogação da locação. Como obstáculo a essa manifestação não vale a consignatória de aluguéis ajuizada pela apelante que, por sinal, não foi ainda julgada.

O lapso de tempo entre o término do contrato e a propositura da Ação de Despejo, também, não aproveita à tese do Réu ora apelante, em face, ainda, da recusa no recebimento de aluguéis.

Ora, se não houve prorrogação do contrato não há que se exigir a notificação premonitória.

O locador pede usar, desde logo, a Ação de Despejo com base no inciso I do art. 4º do Dec. Lei n. 4, combinado com o art. 1194 do Código Civil. No caso aplica-se o princípio geral adotado pelo Código Civil de que o prazo final opera por si a resolução do ato.

Em casos que tais, a alegação de insinceridade do retomante é inéscua, não pode obstar a retomada, cujo princípio informador é a não conveniência de continuar a alugar o prédio ao inquilino.

A decisão apelada não se afastou da prova colhida nos autos, daí porque era de ser confirmada.

Belém, 17 de outubro de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antonio Koury, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, em 5 de novembro de 1968.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 16.695)

ACÓRDÃO N. 543
Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados: — Maximino Lopes Ferreira e Ruth Léa Maia Ferreira

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória de despejo amigável, quando o processo obedeceu o seu rito e as declarações não contrariam expressa disposição de lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício" da comarca da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível e apelados Maximino Lopes Ferreira e Ruth Léa Maia Ferreira.

ACÓRDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade, adotado o relatório de fls. 14 v. como parte integrante deste, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença recorrida.

A sociedade conjugal foi constituída pelo casamento realizado há mais de dois anos, como faz certo a certidão passada pelo Oficial do Registro Civil do Primeiro Distrito, desta Comarca.

As cláusulas ou condições constantes das declarações dos conjuges não contrariam expressa disposição de lei, especialmente, as referentes aos dois filhos do casal.

Por seu turno, o processo obedeceu as formalidades prescritas sem merecer qualquer reparo.

Custas na forma da lei.

Belém 17 de outubro de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, em 5 de novembro de 1968.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 16.696)

ACÓRDÃO N. 544
Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara

Apelados: — Olímpio de Almeida Barroso e Maria Venina Pereira Barroso

Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão.

EMENTA: — Anula-se sentença homologatória de despejo por mútuo consentimento quando nela o Juiz deixa de observar os preceitos do art. 280 do Código de Processo Civil.

Olímpio de Almeida Barroso, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua dos Caripunas, n. 39, bairro da Estrada Nova e Beira-Mar, e Maria Venina Pereira Barroso, também brasileira, prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, requereram perante o meritíssimo Juiz da nona vara cível desta capital, despejo por mútuo consentimento nos termos dos arts. 315, inciso III e 318 do Código Civil, combinados com o art. 642 e seguintes do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes: a) que não há contrato ante-nupcial; b) que não há bens do casal a partilhar; c) que não há filhos; d) que a mulher perderá o direito de usar o nome do marido; e, e) que são casados há mais de dois anos consoantes certidão de casamento.

Os conjuges foram ouvidos como manda a lei, ratificando, o pedido da inicial através de termo próprio às fls. cinco (5). Ouvido o dr. Curador Geral nada opôs, pelo que, o dr. Juiz a quo homologou por sentença pedido dos desquitandos, re-

corrente de ofício para esta Superior Instância.

Chamado a opinar, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral apresentou preliminarmente, ser nula a sentença por não conter a mesma forma nem figura de Juízo, face às inobservâncias ao art. 280 do Código de Processo Civil, e no mérito, declara que a cláusula 6a. não pode ser aceita porquanto a perda do nome do marido é pena prevista no art. 324 do Código Civil decretada em sentença. No desquite amigável as partes convencionam o não uso do nome do marido.

É o relatório.

PRELIMINAR: O art. 280 do Código de Processo Civil diz que: a sentença que deverá ser clara e precisa, conterá — I o relatório — II — os fundamentos de fato e de direito — III — a decisão.

No caso presente o dr. Juiz "a quo" limitou-se tão somente a homologar o pedido dos desquitandos, sem contudo aludir as cláusulas contantes da inicial, numa sentença que apenas contém nove linhas. É bem verdade que se trata de decisão homologatória de desquite por mútuo consentimento, mas isso não impede que o Juiz cumpra o roteiro que a lei lhe ordena, seja observado nos processos sob sua orientação. Diante do exposto.

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível, preliminarmente e por unanimidade de votos em anular a sentença homologatória por faltar a mesma as formalidades essenciais à sua prolação.

Belém, 17 de outubro de 1968
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha Presidente, Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, em 5 de novembro de 1968.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 16.697)

ACÓRDÃO N. 545

Licença para tratamento de saúde da Capital.

Requerente: — O Bacharel Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Concede trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, ao bacharel Raymundo O. da Silva Araújo, juiz de direito da 8a. Vara Cível da Capital.

Vistos, etc.

Instruindo o pedido com atestado médico, requer o bacharel Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara

Cível, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde. Informa a Secretaria que o requerente está em pleno exercício de suas funções. O atestado médico, documento comprobatório do pedido, está com a firma de seu signatário devidamente reconhecida por tabelião.

Considerando que o referido Servidores do Estado para tratamento comprova estar o petição nário recolhido ao Hospital do mento desde 9 do corrente, para complementação do tratamento;

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em deferir a licença requerida. Belém, 16 de outubro de 1968.

(a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém em 5 de novembro de 1968.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 16.698)

ACÓRDÃO N. 546

Licença para tratamento de saúde de óbitos

Requerente: — O Bacharel Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Concede 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao bacharel Arthur de Carvalho Cruz, juiz de direito da Comarca de Óbidos.

Vistos, etc.

Comprovando o alegado com atestado médico, o bacharel Arthur de Carvalho Cruz, juiz de direito da comarca de Óbidos, alcançando-se doente, requer trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde. Informa a Secretaria que o requerente esteve até 22 do corrente em gozo de licença de trinta (30) dias, para tratamento de saúde. A firma do médico está reconhecida pelo tabelião Queriróz Santos.

Considerando que o atestado médico comprova a necessidade do afastamento do requerente de suas ocupações habituais por trinta (30) dias, para tratamento de saúde.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em deferir a licença requerida.

Belém, 23 de outubro de 1968.
(a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém em 6 de novembro de 1968.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 16.728)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA DA CAPITAL

Edital de Citação de Herdeiros, em Herança Jacente.

O Dr. Ossian Corrêa de Miranda, Juiz de Direito da 3a. Vara da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 1.028, de Arrecadação dos bens deixados pelo finado Guilherme Neiber, que se processa perante este Juízo e cartório do 1o. Ofício de Ausentes), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Guilherme Neiber, de origem alemã, falecido nesta cidade, à rua Caripunas, n. 1.091, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de 1967, de estado civil ignorado, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, Dr. Ruy Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de novembro de 1968. Eu, (a) Moacyr Santiago, escrevi do feito, datilografei e subscrevi. O Juiz de Direito, (a) Ossian Corrêa de Almeida.

Confere com o original

(a) Moacyr Santiago

VISTO:

(a) Ossian Corrêa de Almeida

(G. Reg. n. 17.052 —

Dias — 15 — 22 e 30.11.68)

Dias — 4 — 20 e 30.12.68)

Dias — 4 — 22 e 30.1.69)

Edital de Citação de Herdeiros

CARTÓRIO — MOACYR SANTIAGO

O Dr. Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos de arrecadação de espólio de Terezinha Alves de Oliveira, que se processa perante este Juízo e cartório do 1o. Ofício de Ausentes), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Terezinha Alves de Oliveira, brasileira, solteira, nascida a 11 de janeiro de 1943, natural do Estado de São Paulo, falecida nesta cidade, em dias do mês de maio de 1967, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Dr. Ruy Mendonça, Curador adbona. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de novembro de 1968. Eu, (a) Moacyr Santiago, escrevi do feito, datilografei e subscrevi. O Juiz de Direito, (a) Ossian Corrêa de Almeida.

Confere com o original

(a) Moacyr Santiago

VISTO:

(a) Ossian Corrêa de Almeida

(G. Reg. n. 17.053 —

Dias — 15 — 22 e 30.11.68)

Dias — 4 — 20 e 30.12.68)

Dias — 4 — 22 e 30.1.69)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

Na Banca de Revistas ao lado do

Forum vendemos

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

NO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1968

Num. 2.370

RESOLUÇÃO N.º 8.378
Processo n. 3.694 — Classe x
— São Paulo (S. Paulo)

Instruções para justificação de faltas de leitores em trânsito.

Vistos, etc.,

Resolvem os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista as sugestões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, autorizar que a justificação dos eleitores ausentes do seu domicílio eleitoral, no dia da eleição, seja feita pela forma regulada nestas instruções.

1. Exibido o título eleitoral, será apostado carimbo, no verso, com os dizeres: "Apresentou-se em (nome da cidade) no dia 15.11.68".

2. O carimbo será autenticado através da assinatura de funcionários especialmente designados pelo Juiz Eleitoral, ou, nas Capitais, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, em número que permita rápida execução do serviço.

3. Após assinar o carimbo no verso do título, o funcionário entregará ao eleitor em trânsito, juntamente com o título, instruções impressas sobre o procedimento para justificar a falta na Zona de sua inscrição.

4. Das instruções referidas no item anterior deverão constar, além de outros esclarecimentos julgados necessários os seguintes:

a) que o eleitor em trânsito, ao regressar à zona de sua inscrição, deverá apresentar-se ao cartório eleitoral, dentro de trinta dias após a eleição, e exibir o título para que a justificação seja anotada, sem dependência de requerimento;

b) que, se o eleitor em trânsito não pretender voltar à zona de sua inscrição nos trinta dias seguintes ao da eleição, deverá, dentro desse prazo, dirigir-se ao cartório eleitoral da Zona em que seu título tiver sido carimbado e solicitar, me-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

diantes simples exibição do título, a remessa de comprovante, por via postal, ao Juízo da zona eleitoral em que estiver inscrito.

5. Ocorrendo a hipótese da letra b, do número 4, o cartório eleitoral, sem dependência de requerimento do eleitor, preencherá o certificado a que se refere o art. 58 da Resolução n. 7.875, de 22 de junho de 1966 (Instruções para o Alistamento), e remeterá a segunda via à Zona de origem.

6. Se o eleitor em trânsito, no dia da eleição, não tiver em seu poder o título eleitoral, receberá uma senha, carimbada e assinada no verso (v. n. 1), na qual o funcionário escreverá também o nome do eleitor.

7. O eleitor a que se refere o n. 6 justificará a falta, na zona de sua inscrição, mediante apresentação da senha.

8. Pretendendo o eleitor permanecer mais de trinta dias na zona em que tiver obtido a senha, deverá, dentro desse prazo, dirigir-se ao respectivo cartório eleitoral e solicitar, mediante simples apresentação da senha, a remessa do comprovante ao Juízo eleitoral da zona em que estiver inscrito; neste caso, o cartório eleitoral procederá na forma prevista no n. 5, entregando ao eleitor a primeira via do certificado.

9. O impresso a que se refere o n. 4 deverá conter instruções especiais para o caso dos eleitores em trânsito que se apresentarem sem os títulos eleitorais (ns. 6 a 8).

10. O eleitor em trânsito, que não se apresentar à Justiça Federal no dia da eleição, poderá justificar a falta, até trinta dias depois, na zona de inscrição ou naquela em que se encontrar, mediante requerimento instruído com prova de que se encontrava

ausente da zona de sua inscrição.

11. Nas zonas Eleitorais em que o sistema regulado na presente Resolução não for adotado, cumprir-se-á o disposto no art. 58 da Resolução n. 7.875, de 22 de junho de 1966, observado o n. 2 desta Resolução quanto à assinatura dos certificados.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Brasília, 17 de outubro de 1968. — Antonio Gonçalves de Oliveira, Presidente — Victor Nunes Leal, Relator — Amílrio Benjamin — Xavier de Albuquerque — Milton Sebastião Barbosa — Armando Kollemberg — Claudio Lacombe — Dr. Décio Miranda, Procurador Geral Eleitoral.

(G. — Reg. n. 16 113)

ACORDÃO N.º 8.936

Processo n. 1132/68

Representação do movimento democrático Brasileiro, seção do Pará, requerendo o cancelamento das eleições de prefeito e vice-prefeito do município de Santarém, marcadas para 15 de novembro de 1968.

EMENTA — "Provida a representação para o cancelamento das eleições municipais de Santarém, marcadas para 15 de novembro de 1968, uma vez que os titulares dos cargos de prefeito e vice-prefeito daquele município, foram reconduzidos por força de sentença proferida em mandado de segurança, estando, assim as referidos cargos preenchidos legalmente".

O Movimento Democrático Brasileiro, por seu presidente, neste Estado, comunicou a esta Corte de Justiça que por sentença final do Juízo de Direito da 5a. Vara da Capital, datada de 13 de setembro findo foi deferido

o Mandado de Segurança impetrado pelos cidadãos Elias Ribeiro Pinto, e Joaquim Oliveira Martins, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santarém decretando a recondução dos mesmos para os cargos de que haviam sido afastados por ato de cassação dos seus mandatos da Câmara Municipal daquele Município.

Afirmando que com essa decisão os cargos em apreço foram preenchidos, desaparecendo os motivos que determinaram a realização de eleições naquela jurisdição, requereu o cancelamento do pleito, juntando como prova e fundamentação do pedido, uma certidão extraída dos autos do referido mandado de segurança.

A Aliança Renovadora Nacional, Seção do Pará, por seu Delegado, peticionou nos autos aquiescendo com o pedido.

O ilustre Doutor Procurador Regional deu seu parecer sobre a representação às fls. 6-9, opinando pela suspensão das eleições em tela.

Decisão: Acordam os Juizes desta Corte Eleitoral, por unanimidade, dar provimento à representação, para cancelar as eleições marcadas para 15 de Novembro de 1968, no Município de Santarém, uma vez que os titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do aludido Município, foram reconduzidos às suas funções por força de sentença definitiva proferida em Mandado de Segurança impetrado contra a decisão da Câmara Municipal de Santarém que os afastou dos cargos através de cassação dos seus respectivos mandatos, desaparecendo, assim, a vacância determinante da realização do pleito, ficando, assim, os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do aludido Município, legalmente preenchidos, não se justificando mais a realização de eleições no mesmo, tanto mais quando os

recursos cabíveis contra a decisão de primeira instância, quer o ex-officio ou quer o voluntário, não comportaram o efeito suspensivo previsto em lei.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Raymundo Olavo da Silva Araujo, Relator
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Mancel Cristo Alves
Leonam Gondim da Cruz
Orlando Dias Braga
Paulo Rubio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral
(G. Reg. n. 16.325)

ACORDÃO N.º 8.957

Proc. n. 290-68

Classe — XIII

Vigia (8a. Zona)

Ementa — Não se conhece de consulta sobre caso concreto.

Vistos, etc.:

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal da Vigia, Vereador Nilson Tolosa Fernandes, relativamente a convocação de Vereador à respectiva Câmara, quando funcionário público estadual, uma vez que a mesma versa sobre caso concreto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 23 de outubro de 1968.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
José Anselmo de Figueiredo Santiago — Relator
Oswaldo Pojucan Tavares
Raymundo Olavo da Silva Araujo
Mancel Cristo Alves
Leonam Gondim da Cruz
Orlando Dias da Rocha Braga
Paulo Rubio de Souza Meira — Proc. Reg. Eleitoral
(G. — Reg. n. 16.326)

ACORDÃO N.º 8.958

Proc. n. 390-68

Classe XIII

Belém

Ementa — Não se conhece de consulta, quando se trata de matéria estranha a eleitoral.

Vistos, etc.:

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada pelo Inspetor Seccional do Ensino Secundário dr. Antônio Vizeu da Costa Lima, sobre a faculdade de aceitar e não prova capaz de suprir a falta do título de eleitor no pedido de autorização provisória para lecionar em estabelecimento de ensino médio, certidão relacionada com a entrada,

em cartório, do respectivo requerimento de alistamento, uma vez que se trata de matéria estranha à eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 23 de outubro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
José Anselmo de Figueiredo Santiago — Relator
Oswaldo Pojucan Tavares
Raymundo Olavo da Silva Araujo
Mancel Cristo Alves
Leonam Gondim da Cruz
Orlando Dias da Rocha Braga
Paulo Rubio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral
(G. — Reg. n. 16.327)

Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará

Edital de 2a. via n. 87:

Dê ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Flávio Azevedo da Silva, Antônio da Fonseca Santos, Terezinha Andrade Lima, Pedro Juvêncio da Silva, Antônio Cristóvam Leão, Guilherme de Queiroz Ferreira, Maria Antonieta d'Almeida Marçal, Severino Pereira da Rocha, Bianor Ribeiro Carrara, Léa Pascoa Viégas, e Cedilo de Jesus Rebêlo. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Theodoro Ferreira (inclua-se).

OLYNTHO TOSCANO

Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém

(G. Reg. n. 16.656)

Edital de transferência n. 88:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência os seguintes: Edson da Silva Pacheco, Leny de Carvalho Guidi e Juvêncio Autônomo Corrêa dos Santos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Georgina Ferreira da Costa (inclua-se).

Maria Neusa Medina.

OLYNTHO TOSCANO

Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 16.657)

ACORDÃO N.º 8.959

Proc. 1159-68

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral de Santarém, a quem está afeto o serviço de Itaituba, endereçou a este Tribunal, com base no art. 68 § 2 do Cód. Eleit. o pe-

dido de providências, que lhe formulara o sr. Epitácio Carvalho Brito a respeito de haver este solicitado, a tempo, a sua transferência eleitoral do Maranhão para Itaituba, sem que o Sr. Escrivão, até aquela data, desse andamento ao respectivo processo, estando já encerradas as inscrições.

Ouvida a Procuradoria Regional da República, seu ilustrado titular deu parecer às fls. opinando pela devolução do expediente ao mesmo Magistrado, a fim de que ali o petitor, instruído de acordo com a lei, tenha a devida solução.

A pretensão do reclamante não pode ter acolhida, porisso que, visa a sua transferência eleitoral, já sem tempo de instruir, como prova de domicílio, o registro de sua candidatura naquele município.

A transferência exige uma sequência de prazos, no momento, impossível de ser atendida, principalmente, tendo-se em vista que a falta de seu título de origem importará em maior demora, pela necessidade de obter na Zona de sua procedência a confirmação dos requisitos exigidos em lei.

Isto pôsto, acórdam os Juizes deste Egrégio Tribunal, em negar provimento à reclamação, pela impossibilidade de tempo para o processamento da transferência, ordenando porém a apuração pelo Dr. Juiz Eleitoral da culpa pelo extravio dos documentos eleitorais em causa.

P.R.I.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a 1 de novembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — PRESIDENTE
Mancel de Christo Alves Filho RELATOR
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Raymundo Olavo da Silva Araujo
Leonam Gondim da Cruz
Orlando da Rocha Braga

Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional da República.

(G. Reg. n. 16.655)

Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará

EDITAL DE 2a. VIA N. 85:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Humberto Balbi Reale, José Maria Constante Lins, Maria José Capela, Francisco Sabino Vasconcelos da Costa, Jacyr Santos de Oliveira, Suplicio Monteiro de Carvalho, Francisco dos Santos Rodrigues, Newton Ferreira Duarte, Ambrosina Maia Sampaio, José Valter Barros da Silva, Carlos Alberto Martins da Silva, Maria de Lourdes Ribeiro Trindade. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO

Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém

(G. Reg. n. 16.221)

Edital de Transferência n. 86

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência para esta 1a. Zona os seguintes: Raimundo Plácido Lopes, José Maia da Silva, Raimundo Barbosa Lobato. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO

Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém

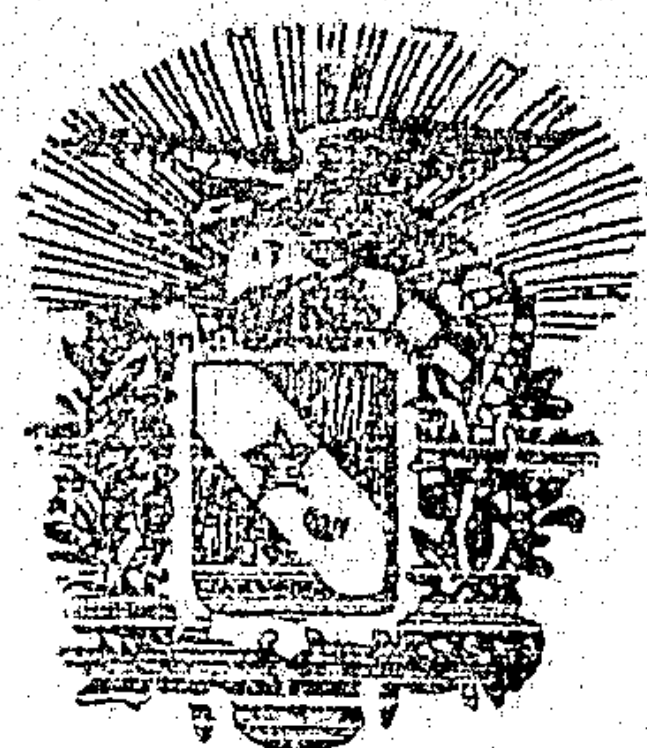
(G. Reg. n. 16.222)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS
LEI N. 3.641 DE 5/01/1966

27/11/1968

DO ESTADO DO PARÁ
DECRETO N. 5.780 DE

A venda no arquivo da
Imprensa Oficial
NCR\$ 2,00 o exemplar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1968

NUM. 1.627

RESOLUÇÃO N.º 2.631

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 8 de novembro de 1968.

CONSIDERANDO a comunicação feita pela Sra. Secretária, relativamente a existência de irregularidades praticadas no processamento da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alenquer, exercício de 1967;

CONSIDERANDO a Portaria n. 1.042, de 31.7.1968, que instaurou o Inquérito Administrativo para apuração não só dos fatos como dos responsáveis pela sua prática, nomeando uma Comissão presidida pelo Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, e composta das funcionárias Dia Maria Cavalcante Melo — Assessor contador, Chefes da Seção de despesa e Helena Hossanah Franco de Castro — Taquígrafa chefe;

CONSIDERANDO o seguinte relatório da Comissão:

"Condensa este Relatório o resultado do Inquérito-Administrativo instaurado neste Tribunal de Contas, pela Portaria n. 1.042, de 31.7.68, como decorrência da comunicação feita pela Sra. Secretária, relativamente a existência de graves irregularidades praticadas no processamento da prestação de contas da Prefeitura de Alenquer, exercício financeiro de 1967.

Funcionaram no Inquérito, sob a presidência deste relator, as funcionárias Dia Maria Cavalcante Melo, assessora Contadora Chefe da Seção de Despesa, e Helena Hossanah Franco de Castro, Taquígrafa-Chefe, tendo secretariado a Comissão a primeira (1a.) dessas funcionárias, por nós designada, nos termos do art. 196, § 1o. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Os fatos que originaram o Inquérito-Administrativo estão relacionados na comunicação que a Sra. Secretária, Ana Maria Cavalcante Domingues fez à preclara Presidência (fls. 2), e que tem o seguinte teor:

O processo de prestação de contas da Prefeitura Municipi-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

pal de Alenquer, exercício de 1967, foi distribuído à Contadora Alice Lopes de Freitas para exame. Iniciado este, constatou a funcionária que a numeração do processo não estava seguindo uma ordenação correta. Julgando que se tratava de lapso do Protocolo ao numerar o processo determinei que efetuasse a devida correção, porém a proporção que examinava a documentação, constatou que não se tratava apenas de algumas folhas e sim a quase totalidade da documentação que instrui a prestação de contas, verificando mesmo que a numeração estava completamente tumultuada, sendo até possível a anexação ou substituição de documentos. Diante de tais fatos que reputo de suma gravidade e para salvaguarda de responsabilidade, dou ciência a Vossa Excelência, para as providências que achar necessárias. Belém, 30 de julho de 1968. a) Ana Maria Cavalcante Domingues — Secretária".

Como primeira providência, chamamos a depor perante a Comissão a Contadora Alice Freitas, a fim de conhecermos detalhadamente as irregularidades constatadas no processamento da prestação de contas da Prefeitura de Alenquer, e que ensejaram nossa missão.

O depoimento da referida funcionária (fls. 5) deixa patente os seguintes fatos:

1o. — Falta de rubrica e numeração em grande parte de documentos componentes do primeiro, segundo e terceiro volumes da mencionada prestação de contas, intercalando documentos já numerados e rubricados. A maioria desses documentos refere-se a Empenhos de Despesa e Mapas Demonstrativos da Despesa;

2o. — No volume 13.549, relativo ao Orçamento, depois das folhas 2, irregularidades na numeração do Mapa de Receita Orçamentária e das re-

lações de especificação da Despesa segundo a categoria econômica, totalizando doze (12) folhas. Das fls. 2 a fls. 9, a numeração e rubrica estavam escritas com tinta vermelha, e as demais com tinta azul.

A funcionária tornou a numerar e rubricar todas as folhas do primeiro (1o.) e segundo (2o.) volumes, relacionando o número dos empenhos que receberam a sua autenticação e da funcionária Nazaré Lima de Melo que a auxiliou na conferência do processo, bem como dos Mapas I.M. 2 que receberam a numeração de 500 à 504.

Interpelada se tinha conhecimento da origem das folhas apontadas no seu depoimento bem como dos autores, nada esclareceu, declarando não saber a quem atribuí-las nem o motivo que as originou.

Colhemos, a seguir, o depoimento da funcionária Maria Lígia Negrão Rossard Guimarães, Chefe da Seção de Receita (fls. 9 a 11), com quem se encontrava o processo antes de ser determinado o exame pela Contadora Alice Freitas. Essa providência foi também adotada por haver falhas no processamento do Orçamento que, depois de cadastrado pelo Plenário, permanecia na Secretaria.

A Contadora Lígia Guimarães, declarou ter procedido a substituição de Mapas e Quadros relativos ao Orçamento, (fls. 3 à 15) do Proc. 13.549, em virtude de haver derramado tinta em uma das folhas do mesmo, inutilizando as demais. Essa substituição foi feita por meras cópias dos originais sem qualquer alteração no seu conteúdo. Declarou igualmente haver substituído as fls. 2 a 9 do proc. 14.149, pertinente ao Balanço geral do exercício, pois os quadros relativos ao mesmo, estavam mal confeccionados e resolveu fazê-los mais perfeitamente embora sem alteração no seu

conteúdo, que é o mesmo dos originais substituídos. Relativamente a documentação introduzida no primeiro (1o.) e segundo (2o.) volumes, declarou haver substituído alguns Mapas Demonstrativos da Receita e Despesa, e colocado no processo os Empenhos que faltavam, por julgar incompleta a documentação remetida ao Tribunal de Contas.

A funcionária Lígia Guimarães assumiu inteira responsabilidade pela autoria da substituição dos documentos no acrescentamento de outros no processo, declarando expressamente que nenhum outro funcionário da sua Seção teve conhecimento dessas irregularidades, para prática das quais não houve a participação de qualquer outra pessoa, inclusive do Prefeito de Alenquer, que à época as ignorava completamente. Disse ainda, que esse procedimento incorreto ocorreu apenas no processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alenquer, exercício de 1967.

Para o acréscimo dos Empenhos no processo de Prestação de Contas de Alenquer, utilizou Empenhos de oito (8) tabelas em branco, que lhe foram confiados pelo Procurador da Prefeitura, Sr. Oscar Batista.

Indagada sobre as razões da sua conduta, declarou que sua irmã Maria de Lourdes foi contratada pela Prefeitura de Alenquer, para levantar o Balanço final do exercício, e como esta houvesse errado na confecção dos Quadros relativos ao referido Balanço, resolveu corrigi-los, fazendo a respectiva substituição no processo, sem outra intenção senão colaborar com sua irmã para o êxito de seu trabalho.

Como paralelamente ao Inquérito-Administrativo, tivesse sido ordenada inspeção contábil no município de Alenquer determinamos a sustação deste processo enquanto colhíamos elementos complementares na referida Prefeitura, objetivando constatar a veracidade

de das alegações da funcionária concernentes à substituição sem alteração de elementos do processo de prestação de contas.

O termo de inspeção de fls. 12, trazido ao presente processo, confirmou a Contadora da Prefeitura a srta. Maria de Lourdes Guimarães, irmã da funcionária Lígia Guimarães razão porque foi a mesma convidada a depor perante a Comissão (dos fls. 15 e 16).

Em seu depoimento (fls. 15) ficou claro que a srta. Maria de Lourdes Guimarães desde janeiro de 1967 é Contadora da Prefeitura de Alenquer, tendo recebido do Procurador da comuna nesta cidade, sr. Oscar Batista, todos os elementos necessários para proceder o Empenho da Despesa e confeccionar Mapas Demonstrativos da Receita e Despesa, Balanços Trimestrais, Balanços Finais com seus respectivos Quadros, ficando a cargo do Procurador colher as assinaturas do Prefeito nos ditos documentos no fim de cada trimestre, para efeito de entrega no Tribunal de Contas.

Como houvesse cometido alguns enganos na classificação de verbas e na confecção do Balanço final do exercício de 1967, preparou novos Empenhos e Balanços, pedindo à sua irmã Lígia Guimarães, funcionária do Tribunal de Contas, que desse entrada na referida Corte, dos novos documentos corrigidos, ignorando se sua irmã, em vez de protocolar o referido expediente, simplesmente fez a substituição no processo.

Declarou, ainda, que sua irmã Lígia Guimarães algumas vezes ajudou-a a preparar a documentação para a confecção da prestação de contas de Alenquer, pois sempre recebeu com atraso o material indispensável, ocasionando acúmulo de serviço.

Afirmou também não haver pedido à sua irmã que preenchesse Empenhos da Despesa ou substituisse ou alterasse documentos da prestação de contas, ignorando a existência de qualquer modificação nas mesmas.

Segundo alega, todas as cópias do seu trabalho eram entregues ao Procurador da Prefeitura, para serem endereçadas ao Arquivo da Comuna. Sempre que o Prefeito vinha a Belém, mantinha entendimentos consigo, e na sua ausência os contatos eram feitos por intermédio do Procurador já antes identificado.

Informou ademais que ao aceitar os serviços de Contabilidade da Prefeitura de Alenquer, verificou a completa desorganização dos mesmos, dando ciência ao Prefeito José Valente, de todas as irregularidades que encontrou.

De retorno à cidade de Alenquer em cumprimento à nos-

sa missão de Auditoria, colheramos vários depoimentos, que trouxeram novos elementos a serem apurados no Inquérito Administrativo como a seguir relacionados:

10. — A funcionária Lígia Guimarães esteve em Alenquer durante cerca de quinze (15) dias, para regularizar a escrita municipal, frequentando diariamente a Prefeitura, mantendo contatos com o Tesoureiro, Contador e Prefeito, residindo, inclusive em casa deste (depoimentos de Péricles Uchôa — fls. 19 a 21, Leodil Rodrigues Ferreira — fls. 22 e 23, Rosa Amélia Dias Batista — fls. 26 e 27).

20. — Toda a documentação do município de Alenquer era remetida para Belém para efeito de contabilização, inclusive Empenho de Despesa, ficando a cargo da Contadora Lourdes Guimarães o preparo da prestação de contas ao Tribunal, e, quando necessário, não só o Prefeito com o Contador viajavam para Belém para assinarem o que fosse exigido (depoimento de Simão Lisboa Campos — fls. 24 e 25).

30. — Existência de três (3) Orçamentos diferentes no município de Alenquer, todos para o exercício de 1967, sendo um cadastro no Tribunal de Contas e dois (2) outros encontrados na Prefeitura por ocasião da inspeção.

Diante desses fatos, prosseguimos no Inquérito, ouvindo desde logo, o Procurador da Prefeitura de Alenquer, sr. Oscar Cristiano Batista (fls. 33 a 35), tendo o mesmo confirmado que a srta. Lígia Guimarães viajou realmente para a cidade de Alenquer em substituição à sua irmã, que havia solicitado passagem para ir até o município por julgar conveniente uma revisão na escrita da Prefeitura, pois a documentação remetida para Belém estava muito embarçada.

Em continuação, determinamos ao Chefe da Seção de Tomada de Contas Raymundo Augusto Pêres, que integra a Comissão de inspeção contábil em Alenquer, para que examinasse e analisasse os três (3) orçamentos da Prefeitura, para efeito de verificação de qualquer diferença entre eles. O resultado desse trabalho encontra-se nos autos de fls. 306 a 308.

Por outro lado, reinquirimos a Contadora Lígia Guimarães, e sua irmã, dando-lhes antes ciência dos depoimentos colhidos em Alenquer, e obtendo seus pronunciamentos sobre os novos fatos aduzidos ao processo (fls. 37 a 42).

A funcionária Lígia Guimarães confirmou que em verdade esteve na cidade de Alenquer, em setembro ou outubro do ano passado a serviço da Prefeitura, substituindo sua irmã que na época não pôde seguir, tendo a viagem o ob-

jetivo de fazer uma verificação na contabilidade municipal do exercício de 1967, com base nas segundas vias dos respectivos comprovantes, bem como providenciar os Empenhos e Portarias de pagamento da documentação na entrega ao Tribunal de Contas. Desta conferência resultou a verificação da completa desorganização na escrita municipal, principalmente porque já estavam esgotadas as dotações constantes da Lei Orçamentária cadastrada no Tribunal. Deu ciência ao Prefeito José Valente das irregularidades que constatou, alertando que um levantamento rigoroso na escrita demonstraria o desacordo dos gastos com a fixação orçamentária, especialmente no tocante à aplicação da quota do Fundo de Participação dos Municípios, fazendo-o sentir que essa irregularidade poderia ocasionar a suspensão do recebimento da referida verba pelo Tribunal de Contas da União. O Prefeito indagou como poderia contornar a situação, tendo recebido a resposta de que já era tarde, pois só a confecção de novo orçamento, consignando novos valores, poderia suprir as falhas mais que essa solução não era aconselhável pois consistia em gritante ilegalidade. Ainda assim, o Prefeito insistiu na confecção de outro Orçamento declarando que tendo maioria na Câmara Municipal lhe seria fácil contornar a situação.

Chegando a Belém, deu ciência a sua irmã do pedido do Prefeito, tendo esta elaborado novo Orçamento que o sr. José Valente remeteu à Câmara, servindo uma das vias para substituir a que já se encontrava no Tribunal de Contas.

As alterações constantes do novo Orçamento acarretaram a necessidade de reenquadrar a documentação anterior nas respectivas dotações enquadramento esse que foi feito pelo próprio Prefeito mediante cancelamento de alguns recibos e confecção de novos. Os novos documentos foram redigidos pelo sr. José Valente, que também os assinou em casa de sua irmã, recordando que de um modo geral os referidos comprovantes referiam-se à folha de pagamento e recibos da firma J. Gantuss. Sua irmã constantemente advertia o Prefeito da irregularidade e das referidas alterações respondendo-lhe que assumia a responsabilidade pelos seus atos. Para a regularização dos documentos de Despesa que foram alterados, prestando ajuda à sua irmã, preencheu as portarias e Empenhos correspondentes, bem como preparou os Empenhos e Portarias de pagamento que faltavam para legalizar a documentação que já se encontrava no Tribunal de Contas.

A Contadora Lígia Guimarães atestou que as alterações na documentação do exercício de 1967 e a confecção do novo Orçamento foi feito por sua irmã a pedido e sob a responsabilidade do Prefeito que, embora ignorasse a maneira como tecnicamente foram preparados Orçamento, Quadros e Balanço, não ignorava que tudo estava sendo feito no sentido de corrigir as irregularidades encontradas na sua prestação de contas, tendo participado diretamente da reformulação dos comprovantes para enquadramento do novo Orçamento.

A funcionária declarou que conhece os detalhes acima mencionados, por que os entendimentos do Prefeito com sua irmã eram feitos em sua casa e que ao proceder à substituição do Quadro, Orçamento e Balanço e anexação de Portaria e Empenhos nos processos que se encontravam no Tribunal de Contas, o fez com o único objetivo de ajudar a sua irmã.

A srta. Maria de Lourdes Guimarães irmã da funcionária Lígia Guimarães e Contadora da Prefeitura de Alenquer, ao ser reinquirida confirmou tudo quanto foi mencionado no seu depoimento, nada acrescentando ou restringindo, apenas entregou à Comissão um bloco de recibos em branco com os carimbos de PAGO e CONFERE, devidamente assinados pelo Tesoureiro e Contador respectivamente, e com o carimbo de PAGUE-SE do Prefeito sem assinatura, um Talonário de Portarias de Pagamento em branco devidamente autenticadas pelo Prefeito, Tesoureiro e Contador, e segundas (2as.) terceiras (3as.) e quartas (4as.) vias de vários recibos datados de setembro de 1967 entre os quais um original datado de 30 de agosto de 1967. Esse material foi entregue para confirmação das alterações mencionadas nos depoimentos das duas irmãs, bem como de que o Prefeito tinha conhecimento de tudo quanto era feito pela Contadora Lourdes Guimarães.

Com esses depoimentos, damos por encerrada a fase de instrução do presente Inquérito, sendo franqueado o processo à funcionária Lígia Guimarães para apresentar sua defesa no prazo de dez (10) dias, conforme estatui o art. 199 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

A defesa da funcionária consta do processo às fls. 308 a 401.

CONCLUSÕES

O Presente Inquérito-Administrativo evidencia o seguinte:

10. — Com efeito, no processamento da prestação de contas da Prefeitura de Alenquer constatou-se a existência das seguintes irregularidades:

a — Foram acrescentados rimbo como Presidente da Câmara), sendo que neste caso rimbo há visível alteração na data de 1968 para 1967. Tudo indica que, de acordo com os depoimentos da funcionária Lígia Guimarães e sua irmã Lourdes Contador da Prefeitura, esse Orçamento é cópia do que se encontra no Tribunal de Contas, muito embora o seu art. 4º seja idêntico ao Orçamento apresentado pelo Prefeito, e os Anexos correspondentes, ao Orçamento que se encontra no Tribunal de Contas em originais.

b — No processo relativo ao Orçamento Municipal foram substituídos vários Mapas e Anexos Demonstrativos da Receita e Despesa e fls. 3 a 16, também sem numeração e rubrica nas respectivas folhas;

c — No processo relativo ao Balanço Geral do exercício foram substituídos vários Quadros de fls. 2 a 9, com numeração e rubrica nas folhas, visivelmente adulteradas.

20. — Esses fatos irregulares apresentam as seguintes implicações na prestação de contas da Prefeitura de Alenquer:

I — A anexação das Portarias de pagamento e Empeños tornou regular a comprovação da Despesa que não estava revestida das cautelas legais.

II — A substituição da Lei Orçamentária e respectivos Anexos no processo n. 13.549 veio dar coincidência entre o expediente já cadastrado no Tribunal de Contas e o Orçamento em poder da Câmara Municipal.

Conforme já foi dito, três (3) orçamentos foram apresentados pela Prefeitura de Alenquer ao Tribunal de Contas:

1 — A lei n. 33, de 18.3.1967, que constitui o processo n. 13.549 deste Tribunal de Contas, que foi alterada pela funcionária Maria Lígia Guimarães;

2 — Outra Lei 33 sem data, cujo teor discorda da que está no Tribunal de Contas, no art. 4º, e que apresenta indícios veementes de ser a Lei Original, encontrando-se inclusive, com rasuras e anotações à lápis e à tinta, que demonstram ter servido de base para alterações;

3 — A Lei n. 4/67, também sdata, com autenticação de carimbo da Câmara, assinada por Geraldo Batista Valente (no carimbo constando como Presidente da Câmara) e José Leite de Melo (também constando no ca-

rimbo como Presidente da Câmara), sendo que neste caso rimbo há visível alteração na data de 1968 para 1967.

Tudo indica que, de acordo com os depoimentos da funcionária Lígia Guimarães e sua irmã Lourdes Contador da Prefeitura, esse Orçamento é cópia do que se encontra no Tribunal de Contas, muito embora o seu art. 4º seja idêntico ao Orçamento apresentado pelo Prefeito, e os Anexos correspondentes, ao Orçamento que se encontra no Tribunal de Contas em originais.

Os três (3) Orçamentos não estão sancionados pelo Prefeito. A cópia coletada na Câmara, com os carimbos encaminhando à primeira (1a.) Comissão Permanente "e aprovado em primeira discussão, por unanimidade de votos", padece também de autenticação. Por outro lado, o Orçamento apresentado pelo Prefeito, é outra cópia sem autenticação alguma. E' difícil, muito difícil mesmo, afirmar qual o legítimo, ao seu simples manuseio, entretanto, pelo que

ouvimos nos depoimentos colhidos, e pelo que constatamos na análise cuidadosa dos três documentos, reafirmamos que há indícios veementes de que o original é aquele que nos foi fornecido pelo próprio prefeito no município de ALENQUER, e que está visivelmente rasurado e com anotações à lápis e à tinta.

Vejamos as implicações ocasionadas pelas alterações feitas e substituídas pela funcionária Lígia Guimarães no processo n. 13.549, à luz do parecer oferecido pelo digno chefe da Seção de Tomada de Contas e observações nossas, já que encontramos divergências além daquelas mencionadas pelo professor Raimundo Augusto Peres, de cujo Laudo em parte discordamos:

NA RECEITA — A discriminação da Receita constante da Lei cadastrada no Tribunal de Contas, é completamente diferente da constante nas leis apresentadas pelo Prefeito e pela Câmara, que são perfeitamente idênticas.

A Lei alterada no processo n. 13.549 apresenta as seguintes modificações:

a) foram criadas previsões para Imposto Predial, Imposto Trapiche, Imposto Mercadado, Taxa de Licença e Taxa de Protocolo;

b) Foram alterados os valores previstos para Imposto Territorial Urbano, Imposto Serviço de qualquer natureza, Imposto de Circulação de Mercadoria, Imposto sobre laudêmos, Imposto de Transporte e Comunicação sobre laudêmos, Imposto de Transporte e Comunicações Taxa de Aferição de Pesos e Medidas e Multa

c) Foram suprimidas previsões para Imposto Territorial Rural, Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis, Outros Impostos, Taxas de Serviços Diversos, Limpeza Pública, Saneamento Rodoviário e de Previdência Social e Receitas de exercícios anteriores.

Por outro lado, analisando a Lei Orçamentária de fls. 2 do proc. 13.549, com o Quadro da RECEITA substituído no mesmo processo, podemos atestar que as alterações feitas atingem a essência da classificação da Receita, alterando inclusive, em NCr\$ 100,00 o total geral fixado na Lei, como abaixo demonstramos:

Lei	Anexo da Receita
Receita Tributária	97.500
Receita Patrimonial	500
Receita Industrial	65.000
Transferências Correntes	42.000
Receitas Diversas	205.000
	205.106,00

Como se vê, a Receita Tributária foi reduzida de NCr\$ 97.500,00, para NCr\$ 56.450,32; a Receita Patrimonial foi elevada de NCr\$ 500,00, para NCr\$ 4.000,00; foi criada uma receita industrial; a previsão das Transferências correntes foi elevada de NCr\$ 65.000 para NCr\$ 137.655,28; as Receitas Diversas foram diminuídas de NCr\$ 42.000 para NCr\$ 4.000 (cruzeiros novos) o total geral da RECEITA foi elevado de NCr\$ 205.000,00 para NCr\$ 205.106,00.

E' de ressaltar, pelo seu valor a modificação feita no total do Imposto Territorial Urbano reduzido de NCr\$ 10.000 para NCr\$ 1.000; na previsão da RECEITA de exercícios anteriores, que era de NCr\$ 15.830,03 e o foi cancelado; na cobrança da Dívida Ativa foi reduzida de NCr\$ 25.969,67 para NCr\$ 2.000,00.

As alterações acima mencionadas reduziram e modificaram a ação arrecadadora do município, pois não houve apenas adaptação da Receita as normas Tributárias vigentes, mas também houve alteração de valores, extinção e criação de Impostos e Taxas

sem permissão legislativa.

NA DESPESA — A perfeita identidade na Despesa constante da Lei cadastrada no Tribunal de Contas e apresentada pela Câmara, observando-se diversas alterações com a Lei entregue pelo Prefeito como vigente no município. As alterações atingiram as seguintes unidades Executoras: — Poder Legislativo, Poder Executivo — Governo do Município, Secretaria Municipal, Fazenda Municipal, Recursos Naturais e Agro-Pecuário, Transportes e Comunicações, Educação e Cultura, Saúde, Trabalho, Previdência Social, Habitação e Serviços Urbanos.

Foi suprimida dotação para a Unidade Executora SMER e substituída por Transporte e Comunicações, e criada a dotação para Energia Elétrica. A Demonstração da DESPESA pelas funções segundo as Categorias Econômicas está idêntica à Lei do Prefeito, corroborando nossa afirmativa de ser a mesma a original que veio ao Tribunal de Contas, isto porque o referido Anexo é completamente discordante dos Quadros Alterados, como a seguir demonstramos:

CUSTEIO — TRANSF.			CORRENTES — DESPESA — CAPITAL — TOTAL			
Quadro	Anexo	Quadro	Anexo	Quadro	Anexo	Quadro
Gov. Administ. geral	67.651	67.571	—	4.288	7.000	4.000
Rec. Nat. e Agropecuária	6.000	9.000	—	—	—	5.800
Transp e Comunicação	4.921	23.471	—	—	24.875	6.000
Ed. e Cultura	16.300	15.300	—	—	20.053	10.000
Energia Elétrica	6.000	—	—	—	—	6.000
Saúde	6.500	6.500	—	—	—	6.500
Trab. e Prev. Social	9.540	500	—	—	—	9.540
Ha. e Serv. Urbanos	12.660	30.000	—	—	23.500	36.169
	122.572	162.292	—	16.908	75.428	25.800
						205.000
						205.000

Como se pode verificar, o total dos quadros não corresponde absolutamente como o anexo de fls. 17 (proc. n. 13.549), discordando ainda

com a própria Lei Orçamentária; às fls. 2 do referido processo, como se pode verificar em seguimento:

	Lei	Quadros	Anexo
Despesas de Custeio	162.292	129.572	162.292
Transferências Correntes ...	16.908	—	16.908
Despesas de Capital	25.800	75.428	25.800
	205.000	205.000	205.000

Na Unidade Orçamentária Transporte e Comunicações, a importância de NCr\$ 24.875 está lançada como Transferências de Capital, incluída por nós como Despesa de Capital para facilidade do QUADRO.

Pode-se observar que o anexo de fls. 17 do proc. n. 13.549 está concordante com a Lei Orçamentária, mas discorda dos quadros alterados. Constatase, ainda, que o referido Anexo não foi substituído, demonstrando perfeitamente pertencer ao expediente protocolado no TC e cadastrado pelo douto Plenário.

As alterações feitas na DESPESA representam uma modificação geral não só na distribuição dos valores pelos elementos, como na classificação geral dos gastos.

Houve um aumento nas Despesas de Capital de NCr\$ 25.800,00 (fixados na Lei) para NCr\$ 75.428 (relacionados nos quadros); as Despesas de Custeio foram diminuídas de NCr\$ 162.292, (fixadas na Lei) para NCr\$ 120.572 (demonstrados nos quadros alterados). Foram suprimidos NCr\$ 16.908 relativos às Transferências Correntes fixadas na Lei. São, portanto, alterações fundamentais, que muito embora não atinjam o total geral da Despesa, modificam a essência da classificação estabelecida no art. 3º da lei orçamentária municipal.

Merece realce, ainda, que a lei orçamentária de fls. 2 do proc. n. 13.549 dá autorização para abertura de créditos Suplementares até o limite de 30% das respectivas dotações no seu art. 4º, enquanto que o mesmo artigo nas leis em poder da Câmara e do Prefeito limitam a abertura de créditos ao saldo proveniente d

exercício anterior, 3 — Nas substituições dos Mapas e Anexos do Balanço do Tribunal de Contas não foram comprovadas quais quer alterações, já que na Prefeitura de ALENQUER colhemos apenas cópia do original que se encontra no Tribunal de Contas. Nenhum dos Balanços está autenticado pelo Prefeito e alguns quadros estão apenas com autenticação do Contador, com rubrica ilegível.

Pode-se observar que os Balanços foram confeccionados com base no Orçamento alterado e que se encontram no Tribunal de Contas, estando em desacordo com os dois (2) Orçamentos coletados em ALENQUER, apresentando alguns enganos de datilografia no levantamento da Despesa autorizada e no quadro comparativo da Despesa autorizada, com a realizada (fls. 2 do proc. n. 14.149). Na Receita oriunda de impostos sob minérios foram reduzidos NCr\$ 106.000 compensam erro de soma na Receita Tributária, fechando o valor orçado da Receita com a lei orçamentária, e reduzindo o valor das Transferências Correntes para NCr\$ 137.549,28. Essa alteração influi também no Balanço Orçamentário.

Apesar de todas as alterações, o quadro comparativo de fls. 2 do processo do Balanço, demonstra que foram excedidas nos seus limites as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Executivo, Serviços Urbanos, Investimentos e Transferências de Capital, o que nos permite antever que as alterações beneficiariam a Prefeitura, pois de acordo com a mesma demonstração feita, tomando por base o Anexo de fls. 17 do proc. de Orçamento, o estouro nas dotações seria o abate discriminado

Trab. e Prev. Social	500	—
Serviços Urbanos	12.660	20.885,61
Investimentos	25.800	67.719,92
Transf. de Capital	—	26.740,30
Transf. Correntes	16.908	8.537,70

Claro está que todos os fatos apurados no presente Inquérito-Administrativo, vieram prejudicar a ação fiscalizadora do Tribunal de Contas na Prefeitura de ALENQUER, pois as modificações verificadas no processo de prestação de contas da receita comuna, foram feitas no sentido de acobertar ilegalidades cometidas no curso da execução financeira, no tocante à classificação e imitação de verbas. As alterações na documentação atingiram elementos básicos para a apreciação das contas elementos cuja fraude pode levar até à anulação da referida prestação de contas.

O inquérito-Administrativo demonstrou cabalmente a participação da funcionária Maria Lígia Guimarães na mencionada fraude.

Essa participação pode ser assim resumida:

1º — foi a única responsável pela anexação de Portarias e Empenhos no processo que se encontrava no Tribunal de Contas;

2º — foi autora exclusiva da substituição dos Mapas Quadro e Anexos relativos ao Orçamento e Balanços Municipais;

3º — como funcionária conhecia a prática da fraude e dela participou indiretamente, auxiliando a Contadora da Prefeitura na confecção dos Mapas, Balanços, Portarias e Empenhos, que foram irregularmente introduzidos no processo de prestação de contas;

4º — sendo servidora do Tribunal de Contas, viajou para o município de ALENQUER prestando serviços contábeis à Prefeitura, em substituição à sua irmã, Ir. Guimaraes, funcionária do, assim, em processo submetido a sua apreciação, com o chefe da Seção de Receita;

5º — sendo conhecedora das graves irregularidades praticadas e que prejudicavam a ação fiscalizadora do Tribunal não as denunciou aos seus superiores como dever de ofício, compactuando com a fraude não colaborando na confecção de documentos, mas sobretudo pela substituição de processos já em poder do Tribunal de Contas.

O procedimento irregular da funcionária permite o seu enquadramento no ar

186, Itens I e IX e 175, itens 2 (II) e 4 (IV) da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953.

As faltas graves capituladas nos supracitados itens 1 e 9 do art. 186 são as seguintes:

I — Crime contra a administração pública;

IX — Transgressão de qualquer dos itens do art. 175.

A funcionária infringiu os seguintes artigos do Código Penal capitulados, entre os crimes contra a administração pública:

Art. 319 — “retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício ou praticá-lo contra expressa disposição de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

Art. 321 — “patrocinar, direta ou indiretamente, o interesse privado perante a administração pública valendo-se da condição de funcionária.

Art. 314 — “extraviar livro oficial ou qualquer documento, e que tem a guarda em razão do cargo, ou inutilizá-lo total ou parcialmente.

A funcionária praticou ainda os seguintes atos vedados pelo art. 175, que assim estatui:

“o funcionário é proibido.

II — retirar sem prévia autorização de autoridade competente qualquer documento da repartição.

IV — valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função.

Não há prova nos autos de que a funcionária Maria Lígia Rossard Guimarães tenha logrado lucro financeiro com a prática dessas irregularidades e tudo indica que foi movida por sentimento pessoal visando beneficiar sua irmã, Contadora da Prefeitura de ALENQUER.

Trata-se evidentemente — com justiça o ressaltamos — de funcionária possuidora de ótima ficha funcional que serve ao Tribunal de Contas há quase dez (10) anos desempenhando sempre suas funções com dedicação assiduidade e zelo, merecendo, por isso, toda a confiança dos seus superiores, como bem atesta o seu currículo de 301/304. Exerceu mais de uma vez cargo de chefia, e executou tarefas importantes, nada havendo no seu passado funcional que desabone sua conduta, tendo sido essa sua

única falha em quase um (1) decênio de função pública.

Orçamento Original		Despesa Efetuada
Legislativo	16.650	2.065,00
Executivo	59.219	35.089,23
Encargos Gerais		26.014,61
Recursos Naturais e Agropecuário	9.000	3.200,00
Transp. e Comunic.	33.421	4.630,56
Educação	15.300	10.891,90
Previdência		4.237,00
Serviço	6.500	2.649,40

Por outro lado, o processo administrativo, revelou a existência inequívoca de fraude na prestação de contas da Prefeitura de Alenquer, exercício de 1967, fraude essa que envolve não só o prefeito como sua contadora Maria de Lourdes, e que deu origem às irregularidades praticadas pela funcionária.

Dessa forma, tanto o gestor José Rafael Valentim como a contadora Lourdes Guimarães deverão responder pelos seus atos delituosos, cabendo ao Tribunal de Contas denunciar-lhes às autoridades competentes, para os fins legais.

Estando, porém, em fase de ultimação os serviços de inspeção contábil realizada no Município de Alenquer solicitamos sejam extraídas cópias de todos os depoimentos, documentos e demais elementos colhidos neste inquérito sobre as contas de 1967 a fim de que, remetidos os mesmos à Comissão competente, promova esta um levantamento e exame rigorosos para confirmar, com base nos novos fatos, a extensão e autoria da fraude nas referidas contas.

RESOLVE:

CONTRA o voto do Exmo. Sr. Ministro MARIO NEPO MUCENO DE SOUSA:

I — Demitir a funcionária MARIA LIGIA NEGUERONHOSSARD GUIMARAES do cargo de Contadora deste Tribunal, nos termos do art. 181, n. IV, combinado com o art. 186, n. I, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município);

II — Autorizar a Presidência do Tribunal de Contas, a tomar as providências previstas no Art. 202, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município inclusive promovendo através do Ministério Público junto a este Tribunal a ação penal contra a funcionária demitida e seus co-autores.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Mantenho o meu ponto de vista já exposto em sessão de 5 do corrente mês, data em que o chefe da Comissão encarregada do Inquérito Administrativo, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, apresentou o seu Relatório, e mantenho considerando os seguintes elementos:

1 — O currículo funcional da denunciada, srta. Maria Lúcia Guimarães, Contadora desta Corte de Contas;

2 — Os fatos apurados, embora de natureza grave não autorizaram o extremo, isto é, a pena de demissão.

Dê-se modo, as duas punições a serem aplicadas, a primeira (1a.) já concretizada destituição da função de Chefe, e a segunda (2a.) pena de suspensão por noventa (90) dias o máximo que o Estatuto permite — parece-me o bastante a culpabilidade da funcionária".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Sou pela demissão pura e simples, da funcionária Maria Lúcia Guimarães, aceitando as conclusões do Relatório do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche: "Em face do exposto no Relatório da Presidência da Comissão, que realizou o processo administrativo, para apurar fatos praticados pela funcionária Lúcia Guimarães, e considerando que ficou comprovada a prática de crime contra a administração pública voto no sentido de que seja aplicada a mencionada funcionária nos termos do Art. 186, item I e § 4º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a pena de demissão a bem do serviço público, devendo a Presidência deste Tribunal tomar as providências previstas no art. 202 do mesmo Estatuto.

Quanto às pessoas cuja autoria ficou devidamente comprovada adoto integralmente as medidas propostas no Relatório da Comissão".

Em aditamento ao seu voto o Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche, assim se pronunciou: "Tendo em vista o impasse surgido quanto à qualificação da pena de demissão, em face do voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, e não podendo Exma. Sra. Ministra Presidente votar por considerá-lo impedida, mantenho o meu voto retirando do mesmo as qualificações "a bem do serviço público". No que se refere à pena de demissão".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Esta Presidência está impedida de se manifestar no processo referente ao Inquérito Administrativo, abstenho-me em consequência de votar no mesmo em virtude de ter funcionado como Presidente da Comissão, o digno Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1968.

Era Andersen, Pinheiro
Ministra Presidente,
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 17.043)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

Processo TRT PA n.º 9/68

RESOLUÇÃO N. 371/68

O Dr. Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor Geral da Secretaria, símbolo PJ, requer averbação de tempo de serviço, para os fins de direito, e a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

Determina o registro, nos assentamentos funcionais do requerente, para fins que especifica, do tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Pará.

Concede ao requerente 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 16.10.68.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que Dr. Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor Geral da Secretaria deste Egrégio Tribunal símbolo PJ, requereu conforme Processo TRT PA n. 9/68, a averbação, em seus assentamentos funcionais, para fins de direito, do tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Pará, de 15.4.58 a 15/10/68, totalizando 3.830 dias e, concessão de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que o § 1.º do artigo 100, da Constituição do Brasil e o artigo 80, inciso I, da Lei 1711 de 28.11.52, prevêem o cômputo do serviço público federal, estadual e municipal para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

Considerando que o Decreto n. 31.922, de 15.12.52, determina a contagem do tempo de serviço público em geral, para os fins de gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no artigo 145, inciso XI, da Lei supra mencionada, que, nesta Justiça, de conformidade com as Resoluções de n.º 5/67 e 16/68, de 8.07.57 e 5.12.58 respectivamente, deste Egrégio Tribunal, é conferida na proporção de 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) até o quarto e 5% (cinco por cento) para os posteriores até o sétimo; limite máximo;

Resolve, unanimemente, a) determinar a averbação nos assentamentos funcionais do Dr. Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor Geral da Secretaria, símbolo PJ, para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, de 3.830 dias de serviço no Governo do Estado do Pará, correspondentes a 10 anos e seis meses; b) conceder ao mesmo servidor 30% (trinta por cen-

to) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, referente aos dois primeiros quinquênios, a partir de 16.10.68, data do protocolo de seu requerimento.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 1 de novembro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves
—Presidente—

Orlando Teixeira da Costa
— Juiz Togado —

Roberto Araújo de Oliveira Santos
— Juiz Togado —

Orlando Chicre Miguel Bitar
— Juiz Togado —

Aladir Bragança Rodrigues Barata
— Juiz Togado —

Edgard Olyntho Contente
— Juiz Togado —

Antonio Barbosa Ferreira Vidigal
— Juiz Classista —

Francisco da Costa Lobato
— Juiz Classista —

(G. — Reg. n. 16992).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

NOTA

Em cumprimento ao Art. 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou nos autos do Proc. TRT RP 57/68, relativo ao Precatório oriundo MM.ª 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, referente ao Processo n. 3a. JCJ-861/67 e anexos, entre partes: Francisco Clementino Costa e outros e comissão especial de construção Rodoviária Belém-Brasília-Rodobrás, o seguinte despacho:

"Defiro a requisição de pagamento. Oficie-se à executada, nos termos do parecer do Exmo. Dr. Procurador Regional da República e art. 112 da Constituição Federal.

Belém, 11 de novembro de 1968.

(a) Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da 8a. Região"

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos doze dias (12) do mês de novembro de 1968.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretora do Serviço Judiciário, substituta

(G. — Reg. n. 17912).